



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

Ordem do dia.....	1
A. Período antes da ordem do dia.....	4
Informações do executivo Municipal.....	4
B. Ordem do dia.....	18
1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 05/06/2019, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal para a realização do ensaio geral para a Festa de Finalistas da turma do 4º A da Escola Básica nº 2 do Cartaxo, que teve lugar nos dias 12 e 16 de junho de 2019, ao Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo	18
2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 05/06/2019, que retificou o Protocolo de Cooperação, Desenvolvimento e Dinamização do Quiosque do Parque Municipal da Ribeira - Santa Eulália – Cartaxo	19
3. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização das piscinas cobertas do complexo desportivo da Quinta Pratas, para o III Torneio de homenagem ao Prof. João Jacinto, para o dia 22 de junho ao Ateneu Artístico Cartaxense.....	21
4. Pedido de isenção do pagamento de taxa pelas exumações de ossadas no Cemitério Municipal à Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo	22
5. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído e licença de funcionamento de recintos improvisados, para a realização das Festas da Cidade e de São João – Ano de 2019, para os dias 19 a 23 de junho à União de Freguesias artaxo e Vale da Pinta.....	23
6. Pedido de redução das taxas liquidadas pelo fornecimento de cópias simples do processo das instalações do Ateneu Artístico Cartaxense enviado pela Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC) - P.º 53/2019 06 DIV.....	24
7. Proposta de deliberação de projeto de decisão de declaração de nulidade do contrato de trabalho em funções públicas	25
8. 2.ª alteração ao mapa de pessoal de 2019, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho,	

4



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação	27
9. Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo'19 – aprovação das condições.....	29
10. Elaboração do Regulamento dos mercados municipais e atividades de comércio a retalho, restauração ou bebidas não sedentárias do Município do Cartaxo – Início de Procedimento	49
11. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB	51
12. Autorização prévia para abertura de procedimento e para assunção de compromisso plurianual relativo à aquisição de serviços de monitorização e recuperação de receita fiscal que constitui receita própria do Município do Cartaxo, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	53
13. Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito das instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis	54
14. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores – Anos 2019 e 2020 - Acordo prévio do Município.....	56
15. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários – Ano 2020 - Acordo prévio do Município	58
16. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da justiça – Ano 2020 - Acordo prévio do Município.....	60
17. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional – Ano 2020– Acordo prévio do Município.....	62
18. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento – Ano 2020 – Acordo prévio do Município	64
19. Transferência de competências para os Municípios no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade	



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

portuária – Anos 2019 e 2020	66
20. Transferência de competências para os Municípios no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores e no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores – Anos 2019 e 2020.....	68
21. Transferência de competências para os Municípios no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do estado – Ano 2020..	70
22. Transferência de competências para os Municípios no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo – Ano 2020	72
23. Transferência de competências para os Municípios no domínio das vias de comunicação – Ano 2020.....	74
24. Transferência de competências para os Municípios no domínio da justiça – Ano 2020	75
25. Transferência de competências para os Municípios no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários – Ano 2020.....	77
26. Transferência de competências para os Municípios para instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Emigrantes - Ano 2020.....	79
27. Transferência de competências para os Municípios no domínio da habitação – Ano 2020	81
28. Transferência de competências para os Municípios no domínio da gestão do património imobiliário público - Ano 2020	82
29. Transferência de competências para os Municípios no domínio do estacionamento público.....	84
30. Transferência de competências para os Municípios no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos – Ano 2020	86
31. Transferência de competências para os Municípios no domínio da cultura – Ano 2020	88
32. Transferência de competências para os Municípios no domínio da saúde – Ano 2020	89
33. 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2019	91



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

34.	Informação n.º 4995_DAGRH-Área de Gestão de Recursos Humanos – Aposentação ..	92
35.	Resposta da Cartágua sobre o parecer da ERSAR	92
36.	Pagamentos efetuados entre 24/05/2019 e 06/06/2019	92
37.	Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 06/06/2019	92
38.	Posição dos Compromissos entre 24/05/2019 e 06/06/2019	92
C. Intervenção do Público		93
Encerramento		97

↓



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata nº 13 – 17 de junho 2019

Ao décimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência do senhor Presidente Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS) e com a presença do senhor Vice-Presidente, Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) e dos senhores Vereadores, Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS), Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS), Ana Isabel Coito Bernardino (PS), Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC) e Nuno Filipe Rosa Nogueira (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC).

Apoio – Secretariou a técnica superior Ana Catarina de Matos Silvestre.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 12 de junho do corrente ano:

Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 05/06/2019, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal para a realização do ensaio geral para a Festa de Finalistas da turma do 4º A da Escola Básica nº 2 do Cartaxo, que teve lugar nos dias 12 e 16 de junho de 2019, ao Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo. / *para deliberação*;
2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 05/06/2019, que retificou o Protocolo de Cooperação, Desenvolvimento e Dinamização do Quiosque do Parque Municipal da Ribeira - Santa Eulália – Cartaxo. / *para deliberação*;
3. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização das piscinas cobertas do complexo desportivo da Quinta Pratas, para o III Torneio de homenagem ao Prof. João Jacinto, para o dia 22 de junho ao Ateneu Artístico Cartaxense. / *para deliberação*;
4. Pedido de isenção do pagamento de taxa pelas exumações de ossadas no Cemitério Municipal à Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo. / *para deliberação*;
5. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído e licença de funcionamento de recintos improvisados, para a realização das Festas da Cidade e de São João – Ano de 2019, para os dias 19 a 23 de junho à União de Freguesias Cartaxo e Vale da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pinta. / para deliberação;

6. Pedido de redução das taxas liquidadas pelo fornecimento de cópias simples do processo das instalações do Ateneu Artístico Cartaxense enviado pela Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC) - P.º 53/2019 06 DIV. / para deliberação;
7. Proposta de deliberação de projeto de decisão de declaração de nulidade do contrato de trabalho em funções públicas. / para deliberação;
8. 2.ª alteração ao mapa de pessoal de 2019, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. / para deliberação;
9. Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo'19 – aprovação das condições. / para deliberação;
10. Elaboração do Regulamento dos mercados municipais e atividades de comércio a retalho, restauração ou bebidas não sedentárias do Município do Cartaxo – Início de Procedimento. / para deliberação;
11. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB. / para deliberação;
12. Autorização prévia para abertura de procedimento e para assunção de compromisso plurianual relativo à aquisição de serviços de monitorização e recuperação de receita fiscal que constitui receita própria do Município do Cartaxo, nos termos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. / para deliberação;
13. Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito das instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis. / para deliberação;
14. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores – Anos 2019 e 2020 - Acordo prévio do Município. / para deliberação;
15. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários – Ano 2020 - Acordo prévio do Município. / para deliberação;

↓
B



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

16. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da justiça – Ano 2020 - Acordo prévio do Município. / *para deliberação*;
17. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional – Ano 2020– Acordo prévio do Município. / *para deliberação*;
18. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento – Ano 2020 – Acordo prévio do Município. / *para deliberação*;
19. Transferência de competências para os Municípios no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária – Anos 2019 e 2020. / *para deliberação*;
20. Transferência de competências para os Municípios no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores e no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores – Anos 2019 e 2020. / *para deliberação*;
21. Transferência de competências para os Municípios no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do estado – Ano 2020. / *para deliberação*;
22. Transferência de competências para os Municípios no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo – Ano 2020. / *para deliberação*;
23. Transferência de competências para os Municípios no domínio das vias de comunicação – Ano 2020. / *para deliberação*;
24. Transferência de competências para os Municípios no domínio da justiça – Ano 2020. / *para deliberação*;
25. Transferência de competências para os Municípios no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários – Ano 2020. / *para deliberação*;
26. Transferência de competências para os Municípios para instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Emigrantes - Ano 2020. /



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

para deliberação;

27. Transferência de competências para os Municípios no domínio da habitação – Ano 2020. / *para deliberação;*
28. Transferência de competências para os Municípios no domínio da gestão do património imobiliário público - Ano 2020. / *para deliberação;*
29. Transferência de competências para os Municípios no domínio do estacionamento público. – Ano 2020. / *para deliberação;*
30. Transferência de competências para os Municípios no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos – Ano 2020. / *para deliberação;*
31. Transferência de competências para os Municípios no domínio da cultura – Ano 2020. / *para deliberação;*
32. Transferência de competências para os Municípios no domínio da saúde – Ano 2020. / *para deliberação;*
33. 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2019. / *para deliberação;*
34. Informação n.º 4995_DAGRH-Área de Gestão de Recursos Humanos – Aposentação. / *para conhecimento;*
35. Resposta da Cartágua sobre o parecer da ERSAR. / *para conhecimento;*
36. Pagamentos efetuados entre 24/05/2019 e 06/06/2019. / *para conhecimento;*
37. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 06/06/2019. / *para conhecimento;*
38. Posição dos Compromissos entre 24/05/2019 e 06/06/2019. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia

Informações do executivo Municipal

Presidente

Cumprimentou os presentes. Em termos de agenda, informou que:

No dia 04.06.2019, teve lugar a reunião mensal com o Provedor do Município;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No dia 05.06.2019, dia Mundial do Ambiente, foi assinado o projeto do Ecobal com a Freetobe;
No mesmo dia, participou numa ação da Associação de Comerciantes de Santarém, que também tem associados no Cartaxo, relativa ao comércio digital.

No dia 07.06.2019: Reuniu com o Agrupamento D. Sancho I, para a preparação da transição da escola e jardim de infância de Pontével para o novo Centro Escolar; Reuniu, juntamente com o Vereador do desporto, com o Sport Lisboa e Cartaxo;

Deu boa nota dos Festejos de Vale da Pedra que teve oportunidade de acompanhar.

Em relação aos eventos que decorreram no passado fim de semana, destacou os torneios organizados pelo Sport Lisboa e Cartaxo e pelo Futebol Estrela Ouriquense e, ainda, as iniciativas que envolveram o Grupo Desportivo de Pontével.

Deu boa nota da forma como decorreu a Feira Nacional da Agricultura onde estiveram representadas várias empresas do concelho do Cartaxo. O Dia do Município do Cartaxo também decorreu de forma satisfatória com a presença de um conjunto de entidades, às quais deixou, desde logo o seu agradecimento:

- Vinhos Lambérias;
- Quinta dos Filipes;
- Casa 1997
- Cookwine;
- Ribatejo Tours;
- Duuras Artstone;
- Woodworking
- Adega Cooperativa do Cartaxo;
- Associação dos Quarentões de Pontével;
- O artesanato pelo [REDACTED] e a Animação;
- Rancho Folclórico dos Campinos de Vila Chã de Ourique.

No dia 10.06.2019, esteve presente no torneio em honra do Zé Pump, figura incontornável do Estrela Futebol Clube Ouriquense; marcou presença nas atividades relacionadas com a Comissão dos Combatentes do Ultramar de Vila Chã de Ourique;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deu boa nota do Concerto da Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense pelo 14.º aniversário do Centro Cultural do Cartaxo.

No dia 11.06.2019, no âmbito do projeto “Cartaxo, Capital do Vinho”, reuniu com dois promotores do Cartaxo, [REDACTED] e [REDACTED], com quem o Município está a preparar uma iniciativa de animação no Mercado do Cartaxo, para o final do ano.

No dia 12.06.2019: reuniu com um investidor turístico para a freguesia da Lapa; visitou a empresa Flexímol; reuniu com outro investidor para na zona da rua do Algar e rua das Olarias.

Na sequência da intervenção do Vereador Nuno Nogueira, numa das ultimas reuniões do executivo, sobre a questão dos lençóis freáticos na zona do campo, transmitiu que o Município promoveu uma reunião com a empresa que trata um conjunto de resíduos de difícil lavagem e que está instalada na Zona Industrial do Cartaxo (Vila Chã de Ourique), com a Cartágua e com a APA, para em conjunto procurarem uma solução que permita melhorar os índices da ETAR do Cartaxo.

Deu nota das atividades de encerramento do Programa Viver + Viver Melhor;

Deu nota dos orçamentos participativos do Agrupamento Marcelino Mesquita e do Agrupamento D. Sancho I;

Enalteceu as comemorações do 12.º aniversário da AMPV e as respetivas homenagens que foram feitas a personalidades e a instituições do mundo do vinho.

No dia 14.06.2019, visitou a serralharia Paixim e a empresa Miranda e Construções Lda.

No dia 15.06.2019: reuniu com o Conselho Municipal da Juventude. Deu nota positiva da forma como decorreu a reunião; teve lugar uma reunião sobre a descentralização na área da educação.

Deu boa nota da Noite de Fados que decorreu na Ereira.

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes.

Felicitou a Junta de Freguesia de Pontével pela organização da Rainha das Vindimas.

Felicitou, ainda, o 4.º ano da Escola E.B. 1 de Vale da Pinta, que ganhou um prémio do concurso promovido pelo Jornal Valor Local com o tema “A melhor maneira de poupar água”.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereadora Elvira Tristão

Cumprimentou os presentes. De seguida informou que:

No dia 05.06.2019, esteve presente numa reunião de trabalho da Rede Intermunicipal das Bibliotecas da Lezíria do Tejo, na Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita.

Visitou a Sociedade Cultural e Recreativa de Vale da Pinta e reuniu com a direção para conhecer melhor as suas modalidades, problemas e projetos. Salientou que no próximo ano, esta coletividade vai celebrar o seu centenário e informou que está agendado um concerto da orquestra desta coletividade para o dia 21.12.2019, no Centro Cultural do Cartaxo. Nesta reunião teve conhecimento que as associações da freguesia de Vale da Pinta se juntaram para celebrar o dia da freguesia, nos dias 20 e 21 de julho;

No dia 07.06.2019, esteve presente na festa de encerramento no ano letivo do Jardim de Infância de Pontével;

No dia 08.06.2019 esteve presente: na apresentação do guia de percursos pedestres da Lezíria, lançado pela Entidade Regional de Turismo com uma caminhada sobre o dique, entre Porto de Muge e Valada; no almoço comemorativo do 14.º aniversário do Centro de Dia da Lapa; na tarde de Folclore nos Festejos de Vale da Pedra. No mesmo dia assistiu à chegada da Nossa Senhora do Tejo e Avieiros, em Valada e teve a oportunidade de participar na eleição do Rei e Rainha das Vindimas da freguesia de Pontével.

Lembrou que no dia 09.06.2019, tiveram início as comemorações do centenário da morte do Marcelino Mesquita com a peça "Um episódio de Guerra", apresentada no Centro Cultural do Cartaxo, representado pelo Grupo Cénico Kaspiada, da Casa do Povo de Pontével. Contou que no final do espetáculo foi tornado público a intenção da comissão organizadora de publicar dois inéditos do autor, que existem no seu espólio. O trabalho feito pelos comissários sobre os manuscritos, permitiu reconstituir a verdade da história, ou seja, a peça que se atribuíra à autoria de Marcelino Mesquita tratou-se de uma tradução e adaptação da obra de Edmond Lepelletier feita pelo dramaturgo cartaxense.

No dia 10.06.2019, juntamente com a Vereadora Ana Bernardino, esteve presente no Concurso Internacional de Raças Portugueses, que decorreu junto à Praça de Touros do Cartaxo;

No dia 10.06.2019, assistiu ao excelente Concerto da Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense, no Centro Cultural do Cartaxo. Referiu que os jovens que constituem esta orquestra estão de parabéns e dão prova que, contrariamente às vozes dos "velhos do Restelo",



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

têm muito para dar à nossa sociedade.

No dia 11.06.2019, reuniu o Núcleo Executivo da Rede Social para preparar o Conselho Local da Ação Social do Cartaxo, que terá lugar no dia 24.06.2019, no Centro de Dia da Lapa.

No mesmo dia, recebeu a Agência de Empreendedores Sociais para a apresentação do projeto "Fábrica de Empreendedores", que eventualmente é passível de candidatura a Portugal Inovação Social.

No dia 12.06.2019, juntamente com a Vereadora Ana Bernardino, com o Presidente da Assembleia Municipal e com o Presidente da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, assistiu ao projeto interdisciplinar de uma turma da E.B. 2, 3 do Agrupamento Marcelino Mesquita sobre a Europa, desenvolvido por alunos, professores e encarregados de educação. Salientou a excelente reunião de esforços que constituem a comunidade escolar.

No dia 13.06.2019, esteve presente nas sessões do Orçamento Participativo com os alunos do 1.º ciclo, de ambos os agrupamentos escolares. Referiu que a maior parte dos projetos apresentados eram sobre propostas de melhoria de condições de aprendizagem e de recreio e propostas de aquisição de material de desporto, informático e material de desgaste para projetos de artes e ambientais. No Agrupamento Marcelino Mesquita ganhou a E.B. 1 n.º 2 com o projeto "Espaço Lúdico", e no Agrupamento D. Sancho I venceu a proposta da E.B. 1 de Vale da Pedra com o projeto "Condições para Brincar".

No dia 14.06.2019, recebeu uma técnica no programa "Elinove". Trata-se de programa de liderança e de inovação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, no âmbito do empreendedorismo, e pretendem fazer algum trabalho em parceria com o nosso gabinete de inserção profissional.

No dia 15.06.2019, juntamente com o Senhor Presidente, esteve no almoço da Festa do Laço, da Universidade Sénior do Cartaxo.

Esteve presente, juntamente com a vereação a tempo inteiro, na reunião sobre a descentralização de competências na área da educação.

Teve oportunidade de passar pela Feira Medieval da E. B. 2, 3 do Agrupamento Marcelino Mesquita.

Destacou o espetáculo de dança contemporânea com um apontamento literário na Biblioteca Marcelino Mesquita. Este espetáculo foi efetuado pela companhia residente do Ateneu Artístico Cartaxense.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Pedro Nobre

Cumprimentou os presentes.

Deu os parabéns ao Grupo Desportivo de Pontével por a sua equipa sub 11 se ter consagrado campeã distrital do nível 2.

Destacou o Clube de Natação do Cartaxo pela realização do 1.º triatlo regional jovem no Cartaxo, onde conseguiu atingir o 3.º lugar por equipas.

Deu nota que a Escola de Atletismo do Cartaxo Correr +, também se consagrou campeã distrital em juniores.

Referiu que oito atletas e um treinador do Cartaxo, que integraram a Associação de Atletismo de Santarém, conseguiram um honroso 5.º lugar na 37.ª edição da Olímpico Jovem Nacional, onde conseguiram 2 medalhas de ouro e uma de prata.

Destacou a atleta do Ateneu Artístico Cartaxense, [REDACTED], que se consagrou campeã nacional de *tumbling*.

A nível regional, destacou o basquete sub 18 masculinos no torneio de encerramento e, ainda o torneio Fita Stars de ténis em Almeirim.

Sobre a questão do PDM, entregou a documentação solicitada pelos vereadores da oposição.

Vereadora Ana Bernardino

Cumprimentou os presentes.

No âmbito das comemorações do Marcelino Mesquita, destacou a peça de teatro “Um episódio de Guerra” levada a cena no Centro Cultural do Cartaxo pelo Grupo Cénico Kspiadas. Deu os parabéns ao Sr. Vice-Presidente pela sua representação na peça referida. Felicitou Grupo Cénico Kspiadas por este evento.

Destacou o 14.º aniversário do Centro Cultural do Cartaxo, considerando estar em causa um espaço cada vez mais democrático e onde se pode assistir a muitas atividades das nossas associações. Esta data foi marcada pelo espetáculo da Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense. Por fim, felicitou a vereadora Elvira Tristão, o setor da cultura e a Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense pelo excelente trabalho.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Informou que o Município pagou um empréstimo que foi contraído em 11.05.2004, no valor de 520.555,00 €. Neste momento, o Município para além do empréstimo do FAM tem mais dois. Informou, ainda, que o Município pagou a 1.ª prestação do FAM no valor de 1.187.985,00 € (capital + juros).

Vereador Jorge Gaspar

Deu os seguintes indicadores demográficos sobre o concelho do Cartaxo:

Taxa de natalidade por cada 1000 residentes:

- ✓ Ano 2001: 10.7%;
- ✓ Ano 2018: 7,2%

Índice de dependência de idosos por cada 100 pessoas em idade ativa:

- ✓ Ano 2001: 27,5 %
- ✓ Ano 2018: 34,9 %

População residente entre os 15 e 19 anos:

- ✓ 2001: 1446
- ✓ 2018: 1312

População residente entre 20 e 24 anos:

- ✓ 2001: 1589
- ✓ 2018: 1259

População residente entre 25 e 29 anos:

- ✓ 2001: 1827
- ✓ 2018: 1226

População residente entre 30 e 34 anos:

- ✓ 2001: 1673
- ✓ 2018: 1293



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De seguida mencionou o artigo 1.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, onde consta que *“O presente regulamento tem por objeto a definição das regras gerais e os critérios referentes às taxas e demais encargos devidos pelas diversas operações inerentes à urbanização e edificação, nomeadamente pela emissão de alvarás ou pela admissão de comunicação prévias, pela apreciação de pedidos e pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como aos demais encargos urbanísticos exigíveis nos termos da Lei.”*

Referiu, ainda, que o artigo 5.º estabelece um conjunto de reduções até 90% no pagamento destas taxas. As reduções são previstas aos seguintes destinatários:

- as instituições particulares de solidariedade social;
- pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a reabilitação de imóveis;
- pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência atividades industriais ou de armazenagem com evidentes impactos ambientais positivos;
- Pessoas singulares ou coletivas que realizam operações urbanísticas de especial interesse social e económico, com reflexo na criação ou aumento do número de postos de trabalho;
- Pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica.

Explicou que face ao exposto, a Coligação, entende que este regulamento deve constituir um instrumento no sentido da fixação e atração de jovens no nosso concelho.

Neste sentido, foi apresentada a seguinte proposta, para agendamento e discussão na próxima reunião do executivo:

“Exmo. Senhor Presidente da CM Cartaxo:

Dr. Pedro Ribeiro,

A fim de ser apreciada na próxima reunião ordinária do executivo camarário agendada para 1 de julho do corrente ano, os vereadores eleitos pela Coligação Juntos pela Mudança (PPD.PSD/Nós Cidadãos), nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, solicitam a inclusão na respetiva ordem de trabalhos seguinte:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Proposta

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

O n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas deve passar a incluir uma alínea f) com a seguinte redação: "Os jovens com idade igual ou inferior a 35 anos que realizam operações urbanísticas destinadas à construção, remodelação, reabilitação e ampliação de imóveis destinados a habitação própria".

A proposta de alteração, uma vez aprovada, deve seguir os correspondentes trâmites legais e procedimentais.

Fundamentação

O Cartaxo não foge à infeliz e triste tendência da perda e do envelhecimento da população que assola grande do país fora das grandes áreas metropolitanas.

Muitas razões têm contribuído para que tal aconteça e é fundamental que, aos mais variados patamares da Administração e dos poderes públicos, sejam tomadas medidas que possam contribuir, numa perspetiva integrada e de médio prazo, para contrariar o invertebrado demográfico nesses territórios e, em particular, no Cartaxo.

Assim, é entendimento dos vereadores eleitos pela Coligação Juntos pela Mudança (PPD.PSD/Nós Cidadãos) que a CM Cartaxo deve, à sua escala e no quadro das responsabilidades e competências que detém, assumir a demografia como um desafio estratégico e o rejuvenescimento da sua população como uma batalha pela sustentabilidade do seu próprio território.

Nestes termos, a proposta que ora se apresenta para agendarmos tem como objetivo (I) a retenção no nosso concelho dos jovens que hoje já aqui vivem em casa dos pais ou de outros familiares, procurando apoiar a criação de condições que evitem a sua saída para outras paragens, assim como (II) a captação e atração de jovens, nomeadamente jovens casais, que estejam a iniciar os seus projetos de vida, motivando-os a olhar para o Cartaxo como um espaço onde o possam fazer.

(A idade máxima – 35 anos – está alinhada com a idade de referência para o acesso ao Programa Porta 65, um importante instrumento de política pública na área da habitação).

Jorge Gaspar

Nuno Nogueira



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

(Vedadores da Coligação Juntos pela Mudança (PPD.PSD/Nós Cidadãos))

Vereador Nuno Nogueira

Cumprimentou os presentes.

Solicitou a intervenção do Município para que a vegetação existente na rua Manuel Correia Ramalho, junto da zona utilizada para estacionamento, seja cortada.

Agradeceu ao Vereador Pedro Nobre a documentação facultada relativamente ao PDM e matéria de ambiente.

Questionou se o Sr. Vice-Presidente já tem reunida a informação solicitada relativamente ao valor dos custos associados à recolha de resíduos sólidos urbanos.

Vereadora Elvira Tristão

Agradeceu ao Vereador Jorge Gaspar pelas questões que se prendem com o envelhecimento demográfico do nosso concelho. Neste sentido, informou que no próximo Conselho Local da Ação Social, no dia 24.06.2019, irão ser presentes dois pareceres favoráveis do Núcleo Executivo da Rede Social, para projetos de estrutura residencial para idosos. Os projetos são do Centro de Dia da Lapa e do Centro de Dia da Ereira.

Sobre as questões da habitação destacou que o grupo de trabalho da rede social relativo à habitação começou a elaborar os documentos de diagnóstico para a estratégia local de habitação, algo que se insere no Programa Primeiro Direito, que é um programa para a resolução de problemas de habitação dos agregados familiares mais carenciados.

Relativamente a atração de população com idade ativa, disse que o programa do atual Governo pode constituir uma oportunidade para o concelho do Cartaxo no sentido de fixar população, ainda que tenham que fazer o movimento pendular para possíveis postos de emprego em Lisboa. Também o excessivo preço na habitação na área metropolitana de Lisboa pode ser uma oportunidade para as habitações que existem no Cartaxo.

Presidente

Lamentou o facto de o Vereador Jorge Gaspar ter feito um conjunto de declarações no *facebook* e, dez dias depois, não ter nada para dizer na reunião de Câmara. Aliás, a Coligação teve a desfaçatez de fazer um segundo comunicado onde o acusam de cobardia. Não sabe que nome dar a esta postura de ataques no *facebook*, por parte dos vereadores, que depois, frontalmente, acabam por se acobardarem e não falarem das acusações que considera graves perante aquilo



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

que se passou.

Gostava que o Vereador Jorge Gaspar, que foi o autor do *post*, fundamentasse onde os socialistas da C.M.C. lhe faltaram ao respeito.

Acha que quem governa a C.M.C. e quem faz a oposição, tem construído uma posição cordial e bastante civilizada e, por isso, gostava que o Vereador Jorge Gaspar explicasse os comentários, nomeadamente *"que isto é tudo nosso"*, *"onde é que a C.M.C. é um quintal do PS"* e *"não têm um pinga de vergonha na cara"*.

Vereador Jorge Gaspar

Disse que sabe distinguir as questões pessoais das questões políticas e espera ser seguido, doravante, neste sentido. Explicou que as críticas contundentes que fez no *facebook*, são políticas e partidárias, reiterando-as na presente reunião do executivo. Nas referências que fez não se encontra nenhum ponto que toque na pessoa do Dr. Pedro Ribeiro, do Dr. Fernando Amorim, da Dra. Elvira Tristão, do Dr. Pedro Nobre e da Dra. Ana Bernardino.

Referiu, ainda, que a Coligação trabalha com os instrumentos que tem ao seu dispor. O Sr. Presidente, porventura, gostaria que a Coligação trabalhasse exclusivamente com os canais institucionais, que o Sr. Presidente e o PS controlam, mas os instrumentos que utiliza são escolhidos pela Coligação, aliás, na reunião passada na freguesia de Pontével disse algo idêntico a outro propósito.

Do ponto de vista objetivo, o que se passou no dia 7 do corrente, não é apenas simbólico, é algo que tem a ver com a qualidade da Democracia. Os vereadores da Coligação entendem que a qualidade da democracia do nosso concelho não é famosa. Quando os vereadores da Coligação se depararam com a situação pensaram em três situações, ou o Sr. Presidente ordenou e não o deveria ter feito, ou o Sr. Presidente não ordenou, mas sabia e não deveria ter permitido, ou então o Sr. Presidente não ordenou, não permitiu e não sabia, mas devia de saber pois é Presidente de Câmara.

Reafirmou as críticas políticas, partidárias e contundentes que fez há 14 dias sobre a atuação que imputa politicamente ao Sr. Presidente. Sobre o ponto de vista não político, não imputa a ninguém.

Presidente

Registou a cobardia do Sr. Vereador por não falar do assunto na presente reunião de Câmara, uma vez estava tão indignado há 10 dias atrás.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Questionou qual a explicação dada pelo trabalhador que, na altura estava a transportar as caixas para os gabinetes.

Vereador Jorge Gaspar

Disse que reitera as críticas políticas que disse na altura e não se coloca atrás de funcionários.

Presidente

Referiu que foi confrontado com um conjunto de perguntas por telefone por causa desta questão. Não se recorda de uma atitude política tão ignóbil e tão rasteira como esta. Mais uma vez questionou o que foi dito pelo funcionário.

Vereador Jorge Gaspar

Disse que não estava na presente reunião para responder às perguntas do Sr. Presidente. Referiu, ainda, que não responde à pergunta do Sr. Presidente, porque não se esconde atrás de funcionários, contudo a resposta nunca iria corresponder àquilo que o Sr. Presidente pensa que ele ia dizer ou que tinha escrito no *facebook*, porque falou com o trabalhador.

Presidente

Questionou o vereador Nuno Nogueira sobre o que tinha sido transmitido pelo trabalhador.

Vereador Nuno Nogueira

Referiu que lamentava, mas não ia responder à pergunta. Falou duas vezes com o funcionário e, da sua parte, o assunto está encerrado.

Presidente

Leu a carta do funcionário [REDACTED]

"Eu, [REDACTED] trabalhador, eletricista no Município do Cartaxo, no dia 7 de junho, pelas 9.00 horas da manhã (Sexta-feira) iniciei o transporte de várias caixas com luminárias e outro material elétrico, desde o armazém do parque de máquinas para o edifício sede, dado que, por necessidade de serviço, iria proceder durante o fim-de-semana (sábado) à substituição da iluminação interior do edifício.

As caixas foram por minha autoria guardadas dentro do gabinete atribuído à oposição, por se encontrar no piso onde os trabalhos iriam ser desenvolvidos (2.º piso) e por constatar que tal espaço se encontrava há aproximadamente 20 dias sem qualquer movimento.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Quase no final da descarga do material, numa das últimas deslocações ao 2.º piso, verifiquei que os senhores vereadores da oposição se encontravam à porta do gabinete.

Apercebi-me que da situação poderia surgir algum conflito, de imediato pedi desculpa, assumi toda a responsabilidade da situação, esclareci que não tinha recebido qualquer ordem ou indicação de outra pessoa para ocupar o gabinete e iniciei de imediato a desocupação do gabinete.

O trabalho de desocupação do gabinete – e por todo o material estar ainda embalado em caixotes de grande dimensão – terá demorado aproximadamente 3 minutos.

Reforcei o pedido de desculpas.

[Redacted]

Referiu que os vereadores da Coligação não tiveram interesse nenhum em reunir com nenhum munícipe. Os vereadores da oposição, mais rapidamente começaram a tirar fotografias para criarem um facto político para se vitimizarem e fazer política suja no *facebook* que levou muitas pessoas ao engano, até o “Jornal de Cá” fez uma manchete a dizer que a oposição tinha sido proibida de estar no seu gabinete.

Acha que foi uma atitude muito suja e deplorável e referiu que quem devia ter um pinga de vergonha na cara era os vereadores da oposição. Espera que o PSD tire ilações da conduta do seu representante no Município do Cartaxo.

Afirmou que está na política desde 1997, e nunca viu uma atitude destas. Custa-lhe ver pessoas que considerava inteligentes, caírem nestas posturas completamente ridículas à procura da “politicazita” do *facebook*, da indignação das pessoas que enganaram.

Salientou a cobardia dos vereadores da oposição por não responderem frontalmente às perguntas que lhes fez.

Lamentou esta situação espoletada por duas pessoas que considerava. São pessoas inteligentes e podiam ter muito mais para dar a este concelho.

Vereador Jorge Gaspar

Referiu que o Sr. Presidente não o cala nem o condiciona.

Vice-Presidente

Referiu que esta situação foi lamentável e sentiu-se bastante incomodado. Neste sentido,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

associou-se às palavras de repúdio proferidas pelo Sr. Presidente, por esta situação.

Manifestou orgulho pelos funcionários do Município dizendo que apesar das obras, do pó e do barulho constante nestas últimas de 3 semanas, nenhum abandonou o edifício ou saiu.

Vereadora Elvira Tristão

Referiu que é socialista com muito orgulho e com convicção e não faz das instalações do Município o seu quintal. No seu quintal, faz o que quer e o que lhe apetece e, naquilo que são os recursos do Município tem a plena consciência de que tem que gerir o que é de todos. Nesta medida, referiu que ainda ontem (domingo) foi cedido o salão das artes da Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita ao PSD, para uma iniciativa aberta aos cidadãos sobre várias formas de violência. Neste sentido, referiu que as instalações do Município não são o quintal dos socialistas, mas o quintal da democracia. Disse, ainda, que a qualidade da democracia exige frontalidade, mas com diplomacia.

Vereador Pedro Nobre

Enquanto líder dos socialistas do concelho do Cartaxo e como membro do executivo, referiu que o Cartaxo merece outro tipo de política e de políticas. Quanto a esta situação disse que se a vontade dos vereadores da oposição fosse reunir com o munícipe, não era por o gabinete em causa estar ocupado porque certamente tinha-se arranjado outro gabinete para a reunião.

Tem muitas dúvidas que os sociais democratas do Cartaxo se revejam neste tipo de política e neste tipo de afirmações. Não é este tipo de coisas que revê nos seus opositores, pois sempre falaram olhos nos olhos. Este tipo de atitudes não traz melhorias para o concelho do Cartaxo e mais qualidade para os nossos políticos.

Vereadora Ana Bernardino

Mostrou-se muito satisfeita pelo facto de, finalmente, estarem a acontecer algumas obras no edifício. Revelou que frequenta este edifício já há alguns anos, como membro da Mesa da Assembleia Municipal, por isso sempre acompanhou as condições de trabalho dos funcionários. Considerou não ser fácil estar a trabalhar no edifício, quer durante o verão por causa do calor insuportável, quer durante o inverno por causa do frio. Salientou que os funcionários estão a trabalhar com barulho e pó e que a Assembleia Municipal teve que fazer uma sessão no auditório da Quinta das Pratas por o salão Nobre estar ocupado.

Disse que, tal como os vereadores da Coligação, também não tem pelouros e ao contrário destes, não tem gabinete, mas que este facto nunca a impediu de visitar uma associação, ir a



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

um evento ou de ouvir um munícipe. Na sua opinião, o seu trabalho enquanto vereadora sem pelouros não é num gabinete, mas fora e junto das pessoas, associações ou de quem pede. Por isso, não acha importante um gabinete.

Referiu, ainda, não compreender como é possível alguém ficar tão indignado com uma situação que se resolveu tão rapidamente. O gabinete foi logo disponibilizado e o trabalhador em causa até pediu desculpa. Mesmo assim, os vereadores da oposição preferiram fazer uma política suja, uma crítica fácil e um *post* para ganhar *likes*.

Mostrou-se solidária com a indignação do trabalhador, com as palavras do Senhor Presidente e dos restantes vereadores que têm gabinetes e que também nas últimas semanas tem sofrido com as obras.

B. Ordem do dia

- 1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 05/06/2019, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal para a realização do ensaio geral para a Festa de Finalistas da turma do 4º A da Escola Básica nº 2 do Cartaxo, que teve lugar nos dias 12 e 16 de junho de 2019, ao Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo - Proposta de deliberação n.º 70/PC-PMR/2019**

“Considerando que:

O Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo, apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 5779 de 04/06/2019, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à utilização do Auditório Municipal, para o ensaio geral e para a realização da Festa de Finalistas da turma do 4º A da Escola Básica nº 2 do Cartaxo, que teve lugar nos dias 12 de junho de 2019, entre as 14:00 horas e as 16:00 horas e no dia 16 de junho de 2019, entre as 14:00 horas e as 18:30 horas.

A pessoa coletiva de direito público entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida ascende a 454,18 euros, conforme o n.º 3 e o n.º 5 do art.º. 44.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13.09, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de natureza educativa.

O despacho do signatário datado de 05/06/2019.

Assim, proponho que a Câmara Municipal - nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13.09, na sua redação atual -, ratifique o despacho do signatário, de 05/06/2019, que isentou o pagamento da taxa relativa à utilização do Auditório Municipal, no valor de 454,18 euros, ao Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 05/06/2019, que retificou o Protocolo de Cooperação, Desenvolvimento e Dinamização do Quiosque do Parque Municipal da Ribeira - Santa Eulália – Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 74/PC-PMR/2019**

"Considerando que:

Através da Proposta de Deliberação 60/PC-PMR/2019, submetida à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 20 de maio de 2019, foi aprovado o Protocolo de Cooperação, Desenvolvimento e Dinamização do Quiosque do Parque Municipal da Ribeira - Santa Eulália – Cartaxo.

No momento de preparação do documento para assinatura, a ter lugar no dia 5 de junho de 2019, verificou-se a existência de dois erros:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- na cláusula terceira, n.º 1 alínea e) onde se lê: "Suportar as despesas de água e luz, com exceção do n.º 3, da cláusula primeira;

Deve ler-se: "Suportar as despesas de água e eletricidade."

- na cláusula quarta, n.º 1 – onde se lê "Para os efeitos definidos no n.º 2 da cláusula 1.ª, o SEGUNDO OUTORGANTE fica autorizado a realizar as seguintes atividades:"

Deve ler-se: "Para os efeitos definidos na cláusula 1.ª, o SEGUNDO OUTORGANTE fica autorizado a realizar as seguintes atividades:"

Estamos na presença de um erro na expressão da vontade do órgão, conforme o disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo.

Era intenção e procedeu-se à assinatura do protocolo no dia 5 de junho de 2019.

À Câmara Municipal compete criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, assim como, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, conforme a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município conforme alínea u) do n.º 1, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09.

Foi a Câmara Municipal que aprovou a minuta de protocolo, sendo, também, este o órgão competente para aprovar a retificação, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo.

Não foi possível reunir extraordinariamente a câmara municipal antes da assinatura do protocolo.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, em "circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade."

Pelo signatário foi emitido despacho, em 05/06/2019, a aprovar a retificação.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

o artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, a retificação à minuta do protocolo, nos termos expostos.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização das piscinas cobertas do complexo desportivo da Quinta Pratas, para o III Torneio de homenagem ao Prof. João Jacinto, para o dia 22 de junho ao Ateneu Artístico Cartaxense - Proposta de deliberação n.º 47/VP-FA/2019

“Considerando que:

O Ateneu Artístico Cartaxense apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 5844 de 05/06/2019, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativa à utilização das piscinas cobertas do complexo desportivo da Quinta das Pratas, entre as 14:00 horas e 18:30 horas, para a realização do III Torneio de Homenagem ao Prof. João Jacinto, no dia 22 de junho.

A entidade entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida pelo licenciamento e utilização das piscinas cobertas do complexo desportivo da Quinta das Pratas ascende a 371,10 euros, conforme a alínea b) do n.º 1 do art.º 31.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito de apoio a atividades desportivas, apoiar, pelos meios adequados, atividades desportivas de interesse municipal;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo -



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

, aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 371,10 euros, pela utilização das piscinas cobertas do complexo desportivo da Quinta das Pratas para o III Torneio de homenagem ao Prof. João Jacinto, para o dia 22 de junho, pelo Ateneu Artístico Cartaxense.

O(A) Vereador(a) com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Pedido de isenção do pagamento de taxa pelas exumações de ossadas no Cemitério Municipal à Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo - Proposta de deliberação n.º 48/VP-FA/2019

“Considerando que:

A Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 5948 de 07/06/2019, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativa às exumações das ossadas dos covais nº 2218 e 2245 – Talhão 27, coval nº 1807 – Talhão 22 e coval nº 1934 – Talhão 25.

A entidade entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida pelas exumações das ossadas ascende a 449,00 euros, conforme o n.º 1 do art.º 53.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito de apoio a entidades e organismos legalmente existentes;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo - , aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 449,00 euros, pelas exumações de ossadas, pela Santa Casa da Misericórdia.

O(A) Vereador(a) com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 5. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído e licença de funcionamento de recintos improvisados, para a realização das Festas da Cidade e de São João – Ano de 2019, para os dias 19 a 23 de junho à União de Freguesias Cartaxo e Vale da Pinta - Proposta de deliberação n.º 51/VP-FA/2019**

“Considerando que:

A União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 5950 de 07/06/2019, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativa à emissão da licença especial de ruído e licença de funcionamento de recintos improvisados, para a realização das Festas da Cidade e de São João – Ano 2019, a decorrer entre os dias 19 a 23 de junho.

A entidade entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida pela emissão da licença especial de ruído e da licença de funcionamento de recintos improvisados ascende a 191,03 euros, conforme a alínea c) do n.º 3 do art.º 78.º, do n.º 1 do art.º 1.º e do artigo 63º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

apoio a atividades recreativas, apoiar, pelos meios adequados, atividades recreativas de interesse municipal;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo - , aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 191,03 euros, pela emissão da licença especial de ruído e da licença de funcionamento de recinto improvisado das Festas da Cidade e de São João – Ano 2019, para os dias 19 a 23 de junho, pela União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.

O(A) Vereador(a) com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Pedido de redução das taxas liquidadas pelo fornecimento de cópias simples do processo das instalações do Ateneu Artístico Cartaxense enviado pela Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC) - P.º 53/2019 06 DIV. – Proposta de deliberação n.º 18/V-PN/2019

“Considerando que:

Foi apresentado pela associação “ATENEU ARTÍSTICO CARTAXENSE”, um pedido de redução do pagamento de taxas a que coube o registo de entrada n.º 5294, de 16/05/2019, relacionado com o pedido de reprodução simples de cópias, solicitadas através de requerimento a que coube o registo de entrada n.º 3528, de 29/03/2019, do processo recebido nesta autarquia em 18/04/2018, através do ofício ref.º “OF_252/IG/2018” da IGAC - Inspeção-Geral das Atividades Culturais, relativo ao recinto - edifício sede - desta instituição de utilidade pública, o qual incide sobre o prédio sito no Largo Vasco da Gama, no Cartaxo, na freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 3955/20100114 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2227 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a “... atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa”, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que o Ateneu Artístico Cartaxense é uma



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

pessoa coletiva de utilidade pública, cujas obras que pretende realizar se destinam à direta e imediata realização dos seus fins;

Face ao teor do parecer do técnico superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datado de 20/05/2019, "O valor das taxas inerentes ao fornecimento de reprodução simples de documentos ascende a 136,30 euros.", e uma vez que a requerente do pedido em causa é uma coletividade desportiva, de cultura e recreio, a mesma poderá efetivamente, beneficiar de uma redução até 90 % das taxas já liquidadas, atento o disposto no artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC), "As instituições particulares de solidariedade social, associações humanitárias e colectividades desportivas, de cultura e recreio relativamente às actividades que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários e desde que prossigam fins de interesse público".

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC), conceder à associação "Ateneu Artístico Cartaxense", uma redução de 90 % no montante das taxas devidas pela reprodução simples de cópias do processo enviado pela IGAC - Inspeção-Geral das Atividades Culturais, relativo ao recinto - edifício sede - desta instituição de utilidade pública, liquidadas por despacho do Senhor Vereador Dr. Pedro Nobre, datado de 2019/05/23, e que ascendem a 136,30 €.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Proposta de deliberação de projeto de decisão de declaração de nulidade do contrato de trabalho em funções públicas – Proposta de deliberação n.º 46/VP-FA/2019

"Considerando que:

Em 29 de janeiro de 2018, o órgão executivo autorizou a abertura de diversos procedimentos concursais, para a carreira e categoria de assistente operacional, no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários, instituído pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os procedimentos concursais, abertos no âmbito deste programa, seguiram o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua redação atual, com as especificidades constantes na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Nos termos do n.º 2 do art.º 8 da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, só poderiam ser admitidos os candidatos possuidores dos requisitos gerais e especiais legalmente exigidos para o ingresso nos respetivos postos de trabalho, sendo que para assistente operacional é exigível a titularidade da escolaridade obrigatória, nos termos do art.º 86.º da LTFP aprovada pela Lei 35/2014, de 20/06.

Considerando que alguns candidatos identificados como possíveis candidatos não possuíam a escolaridade obrigatória, surgiu a dúvida quanto à possibilidade de aplicação do art.º 34.º da LTFP, substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, norma que, para se poder aplicar, deveria constar indicação no aviso de abertura.

A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) em conjunto com a Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), elaboraram um Guião para a Administração Local relativo ao Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, onde refere na FAQ.VI.6 que “Na publicitação do procedimento concursal não pode ser prevista a possibilidade de candidatura de quem não sendo titular do nível habilitacional e quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade da carreira considere dispor da formação e, ou experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação.”, pelo que o aviso de abertura dos procedimentos não contemplou esta possibilidade.

Entretanto a Lei 71/2018, de 31/12 (OE2019), no seu art.º 31.º, veio contemplar esta possibilidade, mas esta situação não é um mecanismo automático, mas sim uma possibilidade, que para poder ser utilizada tem de estar prevista no aviso de abertura e que o júri teria de validar, o que não aconteceu.

[REDACTED], candidatou-se a assistente operacional (cantoneiro de limpeza), nasceu no ano de [REDACTED] e consequentemente é exigível o 6.º ano como escolaridade obrigatória, entregou, em 27/08/2018 para celebração de contrato de trabalho, cópia da certidão de habilitações onde comprova a conclusão com aproveitamento do 2.º ano de escolaridade, cópia também entregue junto ao formulário de candidatura, apesar de ter declarado possuir “6 anos de escolaridade (2.º ciclo do ensino básico)”.

O contrato de trabalho teve o seu início em 03/09/2018, tendo sido, após esta data, detetado



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

que a certidão entregue não comprovava a posse do 6.º ano. Foi chamado à área de gestão de recursos humanos, onde afirmou possuir o 6.º ano de escolaridade e ficou acordado entregar o respetivo documento comprovativo.

Dado o trabalhador não ter apresentado qualquer documento, foi notificado através do ofício n.º 4205 de 08/10/2018, para apresentar o mesmo no prazo de 10 dias úteis. Em 9/11/2018, o trabalhador veio requerer a dilação do prazo por mais 20 dias, por se encontrar a aguardar resposta ao seu pedido de emissão de certidão de habilitações, o que foi concedido.

Até à presente data, o trabalhador não se pronunciou mais sobre o assunto, não comprovando a posse da escolaridade obrigatória.

A falta de titularidade de grau académico, determina, nos termos do n.º 2 do art.º 18.º da LTFP, a nulidade do vínculo do emprego público.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 2 do artigo 162.º conjugado com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 169.º e pelo artigo art.º 121.º e 122.º todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovar o projeto de decisão de declaração de nulidade do contrato de trabalho em funções públicas com [REDACTED], com fundamento nos considerandos acima expostos, notificando o trabalhador para, querendo, no prazo de 10 dias úteis, se pronuncie, no âmbito da audiência prévia escrita.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 8. 2.ª alteração ao mapa de pessoal de 2019, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - Proposta de deliberação n.º 49/VP-FA/2019**

"Considerando que:

A elaboração do mapa de pessoal para 2019 decorreu nos meses de outubro e novembro de 2018, tendo sido aprovado na sessão da assembleia municipal de 20 de dezembro de 2018. Neste documento previsional, foram considerados os postos de trabalho que se previam ser necessários



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e possíveis, dentro do quadro financeiro em que o Município do Cartaxo se encontrava, para fazer face às atividades que se consideraram ser prementes desenvolver no presente ano. Passados alguns meses de vigência do documento, verificou-se a necessidade de proceder a algumas alterações, que se consumaram com a 1.ª alteração ao mapa de pessoal, aprovada em sessão da assembleia, no passado mês de abril;

- por lapso não foi considerado, naquela 1.ª alteração, a criação de um posto de trabalho, na divisão de ambiente, obras e equipamentos municipais, na área de apoio técnico e administrativo, cuja necessidade para a sua criação está fundamentada pela “Diminuição de numero de trabalhadores que esta área de trabalho teve ao longo dos últimos anos, necessidade de acompanhamento do trabalho operacional por um técnico superior e necessidade de reforçar a gestão dos dados dos RSU junto da ERSAR e INE, efetuando acompanhamento, análise e proposta de melhoria”.

O quadro infra resume esta necessidade, de criação de posto de trabalho, no mapa de pessoal de 2019:

2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2019 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)				Relação Jurídica			
ANEXO I				Contrato por tempo indeterminado			
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho		
					P	AP	T
05 - DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS							
ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO							
Técnica (Conforme ANEXO I)	Técnico superior	Técnico superior	Administração Pública	+ 1		1	1

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal:

Para o efeito, esta proposta de deliberação é acompanhada de documento de cabimento de verbas, necessárias à criação deste novo posto de trabalho no mapa de pessoal.;

No uso da competência da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foi delegada pelo Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10, proponho que:

- a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2019, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

- *A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2019, com a inclusão do posto de trabalho constante no ANEXO I.*

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo'19 – aprovação das condições – Proposta de deliberação n.º 71/PC-PMR/2019

"Considerando que:

A ocorrência anual da tradicional Feira de Todos os Santos é de reconhecida importância para o Município;

A ExpoCartaxo é um certame de atividades económicas que tem como principal objetivo a promoção, a dinamização e incremento das atividades económicas valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local.

A Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo são uma organização do Município do Cartaxo;

Este ano a Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo irão decorrer entre os dias 31 de outubro e 3 de novembro;

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado o Decreto-Lei nº 10/2015 que aprova o "acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração", revogando o anterior Decreto-Lei n.º 27/2013 e estabelecendo, deste modo, novas regras para a atividade de comércio a retalho não sedentário.

Neste sentido, encontram-se em elaboração diversos regulamentos pelo que, não estando os mesmos concluídos, se propõe que as condições gerais e específicas para a Feira de Todos os





REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Santos'2019 e as condições gerais para a participação na Expocartaxo'2019 sejam submetidas pela câmara à assembleia municipal para aprovação, sendo que é da competência deste último a regulamentação desta matéria.

Assim propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 79.º do decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, remeter à Assembleia Municipal para que este órgão:

- 1. Aprove as condições gerais para a atribuição de espaços de venda na Feira de Todos os Santos /2019;*
- 2. Aprove as condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2019;*
- 3. Aprove as condições gerais para a atribuição dos espaços no certame ExpoCartaxo 2019.*

O Presidente da Câmara Municipal

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

"CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ARREMATAÇÃO DO DIREITO À OCUPAÇÃO DE TERRENO PARA MONTAGEM DE PISTAS DE AUTOMÓVEIS, CARROSSÉIS E CONGÉNERES NO RECINTO DA FEIRA DE TODOS OS SANTOS 2019

- 1. A Feira de Todos os Santos realiza-se entre os dias 31 de outubro e 03 de novembro de 2019.*
- 2. Existem os seguintes lugares por área de diversão:*

Lugar	Equipamento	Total m2
Recinto de divertimentos		
DI 1	Divertimento infantil (pista infantil com rail ou carril)	90
DI 2	Divertimento infantil (carrossel infantil)	82,5
DI 3	Divertimento infantil (pista infantil de carrinhos de choque)	150



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DF 1	<i>Outros divertimentos mecanizados (pavilhão temático)</i>	135
DF 2	<i>Divertimento familiar</i>	227
DF 3	<i>Divertimento familiar (divertimento rotativo com cadeiras)</i>	227
DF 4	<i>Divertimento adulto/familiar (pista de carros de choque)</i>	840
DA 1	<i>Adulto familiar: aberto a propostas desde que diferentes dos divertimentos existentes</i>	204

3. O prazo para a apresentação das candidaturas será afixado em Edital pelo Município, devendo os candidatos utilizar a ficha de candidatura que se encontra disponível na área de Atendimento ao Cidadão e no sítio institucional da internet do Município do Cartaxo, www.cm-cartaxo.pt.
4. As fichas de inscrição têm de ser preenchidas na sua totalidade, sendo obrigatório a indicação do valor a propor de acordo com o solicitado, nomeadamente o valor sem IVA.
5. O não cumprimento do estipulado no número anterior poderá levar à exclusão da proposta.
6. As propostas deverão ser entregues em carta fechada, pessoalmente ou enviadas via postal através de carta registada, dirigidas ao Atendimento ao Cidadão, Município do Cartaxo, na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo. No envelope deverá constar, em local visível, a expressão: "Proposta de Arrematação – Feira de Todos os Santos 2019".
7. Os candidatos devem de juntar à proposta, sob pena de exclusão da mesma, os documentos necessários ao licenciamento de carrosséis e divertimentos mecanizados nos termos da lei em vigor, nomeadamente:
 - a) A memória descritiva e justificativa do equipamento a instalar;
 - b) A cópia do último certificado de inspeção (o prazo de validade tem de abranger as datas de realização da Feira);
 - c) A apólice válida de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais com menção clara do objeto de seguro (o prazo de validade tem de abranger as datas de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

realização da Feira);

d) Termo de responsabilidade (anexo 1 a que se refere o nº 2 do artigo 12º do decreto-lei nº 268/2009 na sua atual redação)

8. *Não serão aceites mais do que uma proposta para cada equipamento/registo.*

9. *A base de licitação é a seguinte:*

Equipamentos	Base de licitação (valor sem IVA)
<i>a) Pista de carros de diversão para adultos</i>	5.000,00€
<i>b) Outros divertimentos mecanizados</i>	1.000,00€
<i>c) Divertimentos infantis</i>	500,00€
<i>d) Pavilhões Temáticos</i>	500,00€

10. *Todos os preços indicados serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.*

11. *Além do valor da adjudicação, o adjudicatário é obrigado ao pagamento do terrado, segundo a tabela de taxas em vigor, sendo que o valor cobrado pelo espaço corresponde aos metros indicados no ponto n.º 2 destas condições, independentemente do tamanho do equipamento poder ser inferior.*

12. *A abertura de propostas será efetuada pelo Júri, nomeado pela Câmara Municipal, até ao 3.º dia útil seguinte ao termo do prazo de apresentação de propostas.*

13. *Apreciação das candidaturas:*

a) O Júri procederá numa primeira fase e em sessão reservada, à análise dos documentos que instruem as candidaturas;

b) O Júri poderá admitir condicionalmente os concorrentes cujas candidaturas sejam apresentadas com falta de documentos ou com preterição de quaisquer formalidades



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

exigidas, com exceção à falta da indicação de valor de licitação que determina no imediato a sua exclusão, fixando num prazo de 3 dias úteis, o período para que os mesmos apresentem os documentos em falta, sendo para o efeito notificados por via telefónica e por carta. Findo este prazo o Júri elabora o Relatório Preliminar de concorrentes admitidos, fazendo menção das exclusões ocorridas e dos seus fundamentos, que será afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na Internet, no sítio do Município do Cartaxo, em www.cm-cartaxo.pt;

c) Audiência Prévia: os candidatos excluídos são notificados, no prazo de 3 dias úteis para apresentarem, querendo, reclamação sobre sua exclusão, por via eletrónica para o email investir@cm-cartaxo.pt que só será válido mediante confirmação de receção deste.

*14. A não apresentação da proposta nos termos estabelecidos nos pontos 3, 4, 6 e 7, nas presentes condições de arrematação, **determina a sua exclusão.***

15. Será adjudicada a proposta com o valor de licitação mais elevado, para cada uma das alíneas previstas no n.º 9, sendo que não serão admitidas propostas com valor inferior ao estabelecido.

16. Em caso de empate dos valores de licitação para o mesmo equipamento, os proponentes são convidados, pelo júri, a efetuar uma licitação verbal, não podendo cada lança ser inferior a 100,00€ quanto à alínea a) do ponto 9 e a 50,00€ para as restantes alíneas do mesmo ponto. Os proponentes serão notificados por escrito, em data e hora a definir, para a sessão pública da arrematação.

17. Relatório final:

a) Cumprido o disposto no ponto 13º, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações apresentadas pelos candidatos ao abrigo do direito de Audiência Prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar de concorrentes admitidos, elaborando assim uma proposta de adjudicação de ordenação final para decisão do órgão competente;

b) A lista de ordenação final de adjudicação será afixada nos lugares de estilo e do costume do Município do Cartaxo, bem como no sítio da internet em www.cm-cartaxo.pt.

18. Todos os lugares deixados vagos poderão ser atribuídos por ajuste direto, podendo vir a ser



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ocupados por qualquer tipo de divertimento de tipologia diferente dos contratualizados. Os lugares vagos poderão, ainda, ser atribuídos como espaço de venda de qualquer tipo de atividade. Estes serão objeto de elaboração por parte do júri, de uma proposta de adjudicação para decisão do órgão competente.

- 19. Após comunicação da adjudicação, o valor adjudicado será liquidado na Tesouraria, até ao prazo de 3 dias úteis (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte), devendo o adjudicatário exibir perante os trabalhadores do Município os documentos comprovativos do respetivo pagamento.*
- 20. A taxa referente ao pagamento dos terrados é liquidada em simultâneo com o valor da adjudicação, nos termos do número anterior.*
- 21. A falta de pagamento do valor da adjudicação e/ou das taxas de terrado no prazo estabelecido no ponto 19, determina a caducidade da adjudicação, com a consequente adjudicação à proposta classificada em 2.º lugar e assim sucessivamente.*
- 22. O equipamento a montar terá de ser obrigatoriamente o que foi sujeito à arrematação, respeitando o lugar atribuído e as áreas definidas no ponto 2, sendo que a alteração do mesmo carece de autorização prévia do Município do Cartaxo.*
- 23. O Município do Cartaxo reserva-se no direito de não adjudicar.*
- 24. Durante a montagem, o adjudicatário terá de comprovar a titularidade do equipamento, de acordo com o resultado obtido na arrematação, sob pena do lugar ser considerado vago, isto é, apenas poderão concorrer à arrematação os titulares dos equipamentos.*
- 25. Horários durante o período do evento:*
 - 31 de outubro: após termino das atividades letivas até às 03h00 do dia seguinte;*
 - De 1 e 2 de novembro das 09h00h às 03h00 do dia seguinte;*
 - 3 de novembro das 09h00 à 01h00*
 - Exceção de horários fora do período do evento:*
 - 28 a 30 de outubro e 4 a 6 de novembro: após termino das atividades letivas até às 22h00.*
- 26. Não é admitida a transferência de lugares, nem a ocupação de lugares que não os contratualizados.*
- 27. Se for verificada a situação descrita no número anterior, o adjudicatário fica inibido de*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

participar em edições futuras.

28. *O adjudicatário fica, ainda, interdito, por um período de dois anos, de exercer qualquer atividade na feira caso desista de montar o divertimento que arrematou.*
29. *Sem prejuízo no previsto no ponto anterior, poderá o Município do Cartaxo acionar as medidas judiciais que julgar por conveniente a fim de ser indenizado por perdas e danos ocasionais, lesivos do prestígio da Feira de Todos os Santos que urge salvaguardarem.*
30. *Só se pode proceder à instalação dos equipamentos mediante apresentação de comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores do Município, não sendo permitida a instalação de roulottes de alojamento junto dos divertimentos.*
31. *No mesmo prazo previsto no ponto 19 deverá o adjudicatário requerer a licença de instalação de recintos itinerantes, nos termos previstos na lei vigente.*
32. *O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las quando se verificar que está a prejudicar os outros feirantes e provocar mal-estar no público em geral.*
33. *Em tudo o que estiver omissa nas condições de arrematação aplicar-se-á o Código de Procedimento Administrativo, e/ou o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo em vigor.*
34. *O licenciamento dos carrosséis e divertimentos mecanizados procede-se nos termos da lei em vigor são necessários vários condicionalismos para estes licenciamentos, sendo de destacar a obrigatoriedade de apresentação de fotocópias autenticadas dos respetivos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais e do certificado de inspeção que ateste que o equipamento cumpre os requisitos essenciais de qualidade, designadamente requisitos de segurança.*

"CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA NA FEIRA DE TODOS OS SANTOS – 2019

A tradicional FEIRA DE TODOS OS SANTOS, uma das mais importantes da região, é organizada pelo Município do Cartaxo e este ano realizar-se-á entre os dias 31 de Outubro e 03 de Novembro de 2019, na Quinta dos Sousas, onde são admitidos divertimentos de criança e adulto, bem como a participação de feirantes com atividades diversas, sujeitas aos condicionamentos legais, ao regulamento de comércio a retalho não sedentário do Município do Cartaxo e ainda aos seguintes:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

LOCAL

1. *A Feira de Todos os Santos é uma organização do Município do Cartaxo e tem lugar na Quinta dos Sousas, sendo o recinto vigiado pela PSP e/ou empresas de segurança, sendo o acesso ao público gratuito.*
2. *A Feira está organizada por setores de atividade, os quais podem assumir a forma de espaço de venda ou lugar, não sendo respeitadas as marcações atribuídas para o mercado mensal.*
3. *É considerado espaço de venda a área destinada à comercialização de bens e produtos, onde os compradores tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos ou onde os mesmos são preparados para entrega imediata.*

Artigo 2.º

COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

1. *No exercício das suas atividades os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável face à comercialização de produtos.*
2. *No caso das unidades de restauração ou bebidas móveis as mesmas devem cumprir com os requisitos impostos pela legislação em vigor.*
3. *A violação do disposto dos números anteriores é punível nos termos da lei.*

Artigo 3.º

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1. *Só poderão concorrer à atribuição de direito ao espaço de venda na Feira, os agentes económicos que cumpram os requisitos estabelecidos pela lei em vigor.*
2. *A autarquia poderá, se for esse o seu entendimento, atribuir espaços de venda a:*
 - a) *Pequenos agricultores do concelho, que não estejam constituídos como agentes económicos, mas que por razões de subsistência, devidamente comprovada pela respetiva Junta de Freguesia da área de residência, pretendam vender produtos e géneros de produção própria;*
 - b) *Artesãos;*
 - c) *Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

consideradas pelo Município do Cartaxo, como de relevante interesse público para a sua participação na Feira.

3. *A formalização da candidatura é efetuada através de impresso próprio disponibilizado pelo Município do Cartaxo.*
4. *As candidaturas poderão ser enviadas via CTT, em carta registada para o Município do Cartaxo, para o endereço eletrónico taxas@cm-cartaxo.pt ou entregues em mão juntamente com os seguintes documentos obrigatórios:*
 - a) *Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal (NIF) se for pessoa singular ou, cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC) caso se aplique;*
 - b) *Fotocópia da mera comunicação prévia relativa ao acesso à atividade de feirante ou vendedor ambulante, ou fotocópia do Cartão de Feirante ou Vendedor Ambulante (emitido pela DGAE), ou fotocópia do documento equivalente emitido por um Estado Membro da União Europeia.*
5. *Não serão aceites candidaturas de feirantes ou entidades que não tenham a situação regularizada com o Município face à edição anterior da Feira de Todos os Santos.*
6. *O prazo para a apresentação das candidaturas, bem como, os meios de formalização das mesmas serão publicitados através de Edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município do Cartaxo.*

Artigo 4.º

ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA

1. *O recinto (terrado) onde decorre a Feira anual está organizado por setores, com espaços de venda devidamente delimitados.*
2. *A atribuição dos espaços de venda é realizada de acordo com a área pretendida (nº de lugares) e a natureza dos produtos a expor, em data e local a publicar em Edital.*
3. *Não serão respeitadas as marcações de espaços de venda atribuídos por ocasião dos mercados mensais.*
4. *O procedimento para a atribuição dos espaços de venda realiza-se da seguinte forma:*
 - 4.1 - *Adjudicação direta (no caso de existir apenas um interessado para um*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

determinado espaço de venda):

- i. Manifestação de interesse de cada agente económico e respetiva identificação do espaço de venda pretendido que será efetuado através do preenchimento de uma ficha de candidatura;*
- ii. Com a atribuição dos espaços de venda é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;*
- iii. Findo o prazo mencionado no ponto anterior os agentes económicos perdem o direito à atribuição dos espaços;*
- iv. Os espaços deixados vagos (após a realização da distribuição e sorteio) serão atribuídos aos vendedores que manifestarem o seu interesse e mediante a escolha dos lugares disponíveis e a liquidação das respetivas taxas;*
- v. Caso subsistam lugares livres, nos dias de realização da Feira, o Município do Cartaxo poderá adjudicar diretamente a ocupação dos mesmos, procedendo os interessados ao pagamento das respetivas taxas, no posto de cobrança situado no pavilhão de exposições (secretariado).*

4.2 – Ato Público (sorteio):

- i. Caso se verifique a existência de mais de um interessado para o mesmo espaço de venda, será tido em consideração o tipo de produto e o espaço pretendido;*
- ii. Não existindo consenso face à atribuição dos espaços, os mesmos serão atribuídos através de ato público (sorteio), em hora e local a indicar pelo júri;*
- iii. O procedimento do sorteio, bem como, os esclarecimentos de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações são feitos por um júri composto por um presidente e dois vogais, nomeados por deliberação da Câmara Municipal;*
- iv. Com a atribuição dos espaços de venda é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- v. *Findo o prazo mencionado no ponto anterior os agentes económicos perdem o direito à atribuição dos espaços;*
 - vi. *O vendedor que não possa comparecer ao sorteio poderá fazer-se substituir por um representante legal que far-se-á acompanhar da documentação exigida aquando da candidatura.*
5. *Os espaços de venda só podem ser ocupados pelos titulares do direito de ocupação que participaram no sorteio ou cujos espaços foram atribuídos diretamente e mediante apresentação do comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores do Município ou da empresa de segurança privada contratada para o efeito.*
 6. *Não é permitida a cedência dos espaços de venda a terceiros.*
 7. *Os feirantes que não tenham espaço de venda atribuído e que pretendam efetuar a sua venda no decorrer da Feira, estão sujeitos ao número de lugares deixados vagos (respeitando os setores de atividade) e ao pagamento das respetivas taxas.*
 8. *A situação descrita no ponto anterior só ocorre se o acesso ao espaço não estiver condicionado.*
 9. *Os feirantes que queiram exercer a sua atividade fora do período oficial da Feira de Todos os Santos pagarão as respetivas taxas de acordo com tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.*
 10. *A localização e a dimensão de um espaço atribuído poderá sofrer alteração por motivos de reorganização da planta da Feira.*

Artigo 5.º

PAGAMENTO DE TAXAS

1. *As taxas de ocupação de terrado a cobrar durante o período da Feira, respeitarão o previsto na tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.*
2. *Com a atribuição de cada espaço de venda é feito o pagamento do valor da taxa devida, no prazo máximo de 2 dias úteis (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte).*
3. *O pagamento das taxas poderá ocorrer da seguinte forma:*
 - 3.1 – *Em numerário, presencialmente, junto do balcão da Tesouraria do Município;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.2 - Por transferência bancária, com o envio da cópia do comprovativo para o e-mail taxas@cm-cartaxo.pt ou, por multibanco (através de referência multibanco disponibilizada pelo Município).

4. Findo o prazo de pagamento referido no número anterior, ou em caso de desistência antecipada, os lugares ficarão livres e sujeitos a nova distribuição nos termos do número anterior.

Artigo 6.º

PERDA DO DIREITO AO ESPAÇO DE VENDA

1. A perda do direito ao espaço de venda atribuído ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Falta de pagamento das taxas, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 5.º;
 - b) Cedência dos espaços de venda a terceiros;
 - c) Proceder à venda de produtos que não respeitam o setor para o qual concorreram;
 - d) Prestação de falsas declarações e/ou falsificação de documentos;
 - e) Por em causa a ordem pública. Esta situação pode originar exclusão de candidatura e participação na edição seguinte da Feira de Todos os Santos.

Artigo 7.º

DESISTÊNCIA

1. A desistência, por parte dos feirantes, é inimputável à autarquia;
2. Os espaços deixados vagos serão objeto de atribuição no âmbito do artigo 4.º das presentes condições.
3. O direito à restituição dos valores pagos só ocorre mediante a apresentação de justificação médica ou através de outras situações previstas na lei.

Artigo 8.º

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ILUMINAÇÃO

1. Os vendedores têm à sua disposição iluminação da rede pública no recinto onde decorre a Feira.
2. Caso pretendam uma ligação à rede pública elétrica, os vendedores e titulares de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

divertimentos e outros equipamentos, serão responsáveis pela requisição de luz junto dos distribuidores oficiais de energia elétrica, devendo para tal solicitarem junto dos serviços da autarquia a respetiva declaração (que só será emitida após o pagamento das taxas mencionadas no artigo 5.º).

Artigo 9.º

MONTAGENS

- 1. A instalação dos feirantes no recinto da Feira faz-se até às 23.00 horas do dia 31 de outubro, mediante apresentação de comprovativo de pagamento de taxas.*
- 2. Se o espaço de venda não for ocupado até às 08.00 horas do dia 1 de novembro, a autarquia pode decretar a perda ao direito do espaço de venda, sem direito a restituição de taxas.*

Artigo 10.º

HORÁRIO

- 1. Os feirantes poderão iniciar a sua atividade a partir das 09.00h e deverão encerrar a mesma às 03.00h do dia seguinte, exceto no dia 3 de novembro cujo o horário de encerramento é efetuado às 01.00h;*
- 2. Os horários dos divertimentos encontram-se estabelecidos nas Condições Especiais de Arrematação do Direito à Ocupação de Terreno para Montagem de Pistas de Automóveis, Carrosséis e Congéneres no Recinto da Feira de Todos os Santos.*
- 3. Todos os feirantes que estiverem localizados na área dos divertimentos poderão usufruir de horário de exceção, fora do período de realização do evento, que é o seguinte: 28 a 30 de outubro e 4 a 6 de novembro: após termino das atividades letivas até às 22h00.*
- 4. Todas as alterações ao horário deverão ser comunicadas e aprovadas pelo Município do Cartaxo.*

Artigo 11º

CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

- 1. No decorrer da Feira, as entradas e saídas de veículos far-se-ão, obrigatoriamente, entre as 06.00 horas e as 08.00 horas.*
- 2. Só é permitida a circulação de viaturas dentro do recinto mediante a apresentação de dístico de identificação do veículo de apoio à venda.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *O dístico referido no ponto anterior deverá ser adquirido junto do secretariado da Feira.*
4. *Todas as entradas e saídas que ocorram fora do horário indicado têm de ser comunicadas, com antecedência, junto do secretariado da Feira, sob pena dos veículos serem impedidos de circular dentro do recinto.*
5. *Só é permitida a entrada de um veículo por espaço de venda.*

Artigo 12.º

OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

1. *Os feirantes e os vendedores ambulantes, bem como, os colaboradores destes devem ser portadores, nos locais de venda, dos documentos exigidos pela legislação em vigor.*
2. *Os feirantes e vendedores devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o respetivo letreiro identificativo.*
3. *Proceder ao pagamento das taxas devidas dentro dos prazos estabelecidos.*
4. *Os feirantes ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto da feira, ou ainda em recipientes, bidões ou sacos dos próprios, desde que adequados às operações de remoção.*
5. *O não cumprimento do disposto anterior poderá levar à interdição da venda no evento seguinte (feira do ano seguinte).*
6. *Não é permitida a vazão de lixos em valas naturais ou construídas para o efeito.*
7. *O abastecimento das instalações dos feirantes deverá ser efetuado dentro do horário estabelecido no artigo 11.º, sendo proibida a circulação de veículos no recinto fora desse horário, sem a devida autorização.*
8. *Vender unicamente produtos respeitantes ao setor que concorram.*
9. *Os feirantes ficam obrigados a manter o ramo de atividade do terreno atribuído.*
10. *Não ocupar área superior à concedida, incluindo a zona de exposição, sendo obrigados a deixarem livres e desimpedidos os espaços de circulação e segurança para utentes.*
11. *Só podem permanecer no recinto da Feira as viaturas que servem de posto de comercialização direta e desde que o espaço de venda o permita.*
12. *É expressamente proibida a cedência dos lugares atribuídos entre os feirantes sob pena de*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

uma vez detetada esta situação, ambos serem proibidos de exercerem as suas atividades na Feira (tanto o vendedor que cede, como o que aceita a cedência).

13. *Os vendedores que mostrem interesse em permanecer após o evento, ficam sujeitos ao pagamento das devidas taxas.*
14. *Os altifalantes instalados em tendas, pistas, carrosséis ou em qualquer outro recinto de divertimentos devem ter o som regulado, por forma, a não prejudicar os outros feirantes nem provocar mal-estar no público em geral.*
15. *Os agentes económicos, bem como, os seus funcionários devem:*
 - a. *– Acatar e respeitar as ordens dos funcionários da autarquia, não gratificando ou prometendo a estes alguma participação nas vendas ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos (remunerados ou não), que não estejam dentro das suas competências;*
 - b. *- Apresentarem-se nos locais de venda condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez ou de uso de estupefacientes;*
 - c. *– Não usar de processos fraudulentos para não efetuar o pagamento das taxas devidas;*
 - d. *– Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais agentes económicos;*
 - e. *- Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.*
16. *Os feirantes e titulares de divertimentos e outros equipamentos serão responsáveis pela requisição de luz de acordo com o disposto no artigo 8º.*
17. *O Município do Cartaxo poderá ordenar a retirada da Feira todos equipamentos dos agentes económicos que promovam desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.*

Artigo 13.º

DIREITOS DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

Aos feirantes e vendedores ambulantes assistem, entre outros, os seguintes direitos:

- a) *A atribuição dos espaços de venda;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *A utilização, de forma conveniente, do espaço que lhe é atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, pelas deliberações ou por outras normas municipais aplicáveis;*
- c) *Serem tratados com respeito e sensatez por parte dos colaboradores da autarquia e restantes agentes económicos;*
- d) *Obter apoio dos funcionários da autarquia, nas questões relacionadas com a Feira;*
- e) *Apresentar ao Município sugestões ou reclamações escritas, no que diz respeito ao funcionamento da Feira.*

Artigo 14.º

SANÇÕES

- 1 - *Ao Município do Cartaxo é reconhecido o direito de excluir do procedimento os feirantes e candidatos que, pela natureza do negócio explorado, pelo seu comportamento anterior, tipo de instalação, desrespeito pelas condições gerais ou outros motivos ponderosos, contrariem os objetivos da Feira.*
- 2 - *O Município do Cartaxo poderá, ainda, excluir de procedimentos futuros os feirantes que não tenham cumprido com o estipulado no número 3, do artigo 12.º.*
- 3 - *O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las quando se verificar que não é cumprido o disposto no número 14, do artigo 12.º."*

EXPOCARTAXO'2019 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS NO CERTAME

1. OBJETIVO

O certame de atividades económicas ExpoCartaxo'2019 tem como principal objetivo a promoção, dinamização e incremento das atividades económicas valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local.

Visa, ainda, criar parcerias e dinâmicas de produção conjunta entre as diversas empresas e agentes económicos locais.

2. ORGANIZAÇÃO

A ExpoCartaxo'2019 é um certame empresarial da responsabilidade do Município do Cartaxo, podendo este decidir estabelecer parcerias com outras entidades.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. DATA E LOCAL

O certame realizar-se-á entre os dias 31 de outubro e 3 de novembro no Pavilhão Municipal de Exposições, sendo parte integrante da Feira de Todos os Santos.

4. INSCRIÇÕES

- a) As inscrições serão efetuadas através de ficha de candidatura própria até dia 27 de setembro de 2019 a qual, depois de devidamente preenchida, deverá ser remetida para Município do Cartaxo – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, Praça 15 de Dezembro, Apartado 55, 2070- 909 CARTAXO ou, através do endereço eletrónico investir@cm-cartaxo.pt.*
- b) São admitidas participações em conjunto.*
- c) Compete à autarquia decidir sobre a admissão de expositores:*
- d) Não são aceites inscrições de empresas/entidades e artesão que não tenham a situação regularizada com o Município face a edições anteriores.*

4.1- Atividades Económicas:

- a) Poderão inscrever-se no certame empresas em nome individual ou coletivo tendo em conta as seguintes atividades:*
 - *Atividades comerciais e industriais;*
 - *Atividades agrícolas e de produção alimentar;*
 - *Empresas de animação turística ou ligadas ao turismo;*
 - *Entidades públicas/privadas.*
- b) As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:*
 - *Empresa com sede no município;*
 - *Enquadramento no âmbito da atividade;*
 - *Interesse para a valorização do certame;*
 - *Limite de área disponível.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4.2 - Artesanato:

- a) *Poderão inscrever-se artesãos em nome individual ou associações de artesãos.*
- b) *As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:*
- *Enquadramento no âmbito da atividade;*
 - *Ordem de inscrição no certame;*
 - *Interesse para a valorização do certame;*
 - *Limite de área disponível.*

4.3 – Restauração e Bares:

- a) *Poderão inscrever-se empresas em nome individual ou coletivo tendo em conta as seguintes atividades:*
- *Restauração e bares;*
 - *Doçaria regional;*
 - *Charcutaria;*
 - *Outras entidades públicas e privadas consideradas relevantes pela autarquia para o evento em causa.*
- b) *As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:*
- *Enquadramento no âmbito da atividade;*
 - *Ordem de inscrição no certame;*
 - *Interesse para a valorização do certame;*
 - *Limite de área disponível.*

5. ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS E PAGAMENTO

- a) *A atribuição dos espaços será comunicada, por escrito (carta ou correio eletrónico), a todos os expositores, bem como, o envio das respetivas faturas (taxas de ocupação).*
- b) *Após a aceitação da inscrição o expositor deverá liquidar as respetivas taxas, até dia que*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

antecede o início do certame (30 de outubro de 2019), junto da Tesouraria do Município do Cartaxo, ou através de pagamento por multibanco.

- c) Os expositores que, por motivos diversos, não possam comparecer ao evento, devem comunicar a sua desistência para o correio eletrónico investir@cm-cartaxo.pt, até 10 dias antes do início do certame.*
- d) Os espaços deixados vagos, por desistência, serão objeto de nova atribuição caso existam agentes económicos interessados em participar no certame e a quem não tenha sido atribuído qualquer espaço.*
- e) Os pedidos de inscrição serão recebidos até à data anunciada pela organização, depois da qual poderão vir a deparar com a impossibilidade da sua aceitação.*
- f) A atribuição dos espaços aos expositores é sempre feita pelo período de duração do certame e caduca com o respetivo encerramento.*
- g) A localização atribuída aos expositores nos certames anteriores não implica a obrigatoriedade de lhes conceder os mesmos espaços em certames futuros.*
- h) A não comparência de um expositor no certame, sem justificação plausível, poderá limitar a participação deste no ano seguinte.*

6. DIMENSÕES DOS ESPAÇOS/MÓDULOS

- a) Poderá ter a estrutura de stand ou de espaço;*
- b) São aceites outras modalidades de participação segundo condições a acordar entre a organização e os expositores.*
- c) O Município reserva-se no direito de, por necessidade ou força maior, devidamente explicitada, alterar a situação ou dimensões dos espaços já confirmados, assim como, efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.*

7. TABELA DE PREÇOS

Os valores a cobrar pelas diversas tipologias de espaços são de acordo com a tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) Os expositores presentes no certame poderão fazer a venda dos seus produtos, desde que cumpram com as disposições legais em vigor, não sendo permitida a venda de café*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nos stands.

- b) Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação. A não observância deste princípio pode acarretar o encerramento dos stands e a inibição de participação em futuros certames.*
- c) O Município do Cartaxo pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do certame.*

9. OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

- a) Os expositores ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes para o efeito.*
- b) Manter os espaços de exposição e/ou venda limpos e organizados;*
- c) Acatar e respeitar as ordens dos funcionários da autarquia, não gratificando ou prometendo a estes alguma participação nas vendas ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam dentro das suas competências.*
- d) Apresentarem-se nos espaços condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez ou de uso de estupefacientes;*
- e) Agir com urbanidade no relacionamento com os visitantes e demais agentes económicos;*
- f) Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos;*
- g) O Município pode ordenar a retirada do certame de todos equipamentos dos agentes económicos que promovam desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.*

10. LIMPEZA

O Município do Cartaxo encarregar-se-á da limpeza geral do recinto (corredores, despejo de cestos de papeis, etc) sendo a cargo do expositor a limpeza do seu espaço.

11. MONTAGEM / DESMONTAGEM / HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CERTAME

O período de montagem/decoração dos espaços e posterior desmontagem, assim como, o horário de funcionamento do certame será comunicado aquando da confirmação da aceitação do espaço.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

12. INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS – ILUMINAÇÃO

Cada stand ou espaço terá a iluminação a cargo do Município do Cartaxo.

13. DECORAÇÃO DOS STANDS

- a) *As paredes, colunas e infraestruturas em geral dos stands e dos espaços, não devem suportar cargas ocasionadas pela decoração.*
- b) *É expressamente proibido alterar o estado natural das estruturas/instalações (pintar, perfurar paredes ou pavimento, colar alcatifas, etc).*

14. SEGURANÇA

Os expositores deverão observar as seguintes normas:

- a) *Garantir a presença de um colaborador no seu stand/espaço durante o período de funcionamento;*
- b) *À hora de encerramento aguardar que todos os visitantes saiam e só abandonar o stand após a passagem do segurança;*
- c) *Usar em local visível o cartão pessoal de identificação;*
- d) *O Município do Cartaxo não se responsabiliza pela segurança dos produtos expostos ou equipamentos durante o período em que o pavilhão está aberto ao público.”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.”

10. Elaboração do Regulamento dos mercados municipais e atividades de comércio a retalho, restauração ou bebidas não sedentárias do Município do Cartaxo – Início de Procedimento – Proposta de deliberação n.º 72/PC-PMR/2019

“Considerando que:

Os mercados municipais e as atividades de comércio a retalho não sedentárias em feiras e mercados mensais são eventos de cariz tradicional que promovem uma relação de proximidade e confiança, permitindo aos diversos agentes económicos comercializar um variado número de produtos, promovendo uma partilha de experiências com os munícipes e demais clientes;

Estes eventos contribuem para o desenvolvimento económico do concelho, sendo considerados parte integrante da entidade local, contribuindo para o seu património histórico e cultural;

Assim compete ao Município do Cartaxo regulamentar, no âmbito da legislação em vigor, a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

organização dos mercados municipais e das atividades de comércio a retalho não sedentárias, permitindo um melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelos agentes económicos e feirantes através da definição de regras de atribuição dos espaços de venda, bem como, otimizar gestão dos diversos equipamentos e eventos, nomeadamente, os mercados municipais, o mercado mensal e a feira anual;

O Regulamento dos Mercados Municipais Abastecedores do Concelho foi aprovado na sessão da assembleia municipal em 26 de março de 1991;

O articulado do regulamento acima mencionado não se encontra em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração;

Em sessão da assembleia municipal de 28 de abril de 2014, foi aprovado o Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município do Cartaxo, de acordo com a Lei nº 27/2013, de 12 de abril que estabelecia o regime jurídico a que ficava sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária;

A Lei nº 27/2013, de 12 de abril, foi revogada através da promulgação do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, revogando, também, o Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município do Cartaxo;

É necessário proceder à elaboração de um novo regulamento - regulamento dos mercados municipais e atividades de comércio a retalho, restauração ou bebidas não sedentárias do Município do Cartaxo, de acordo com o Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, que regule, especificamente, a exploração dos mercados municipais, do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes e a atividade de restauração ou bebidas não sedentárias;

Tendo em vista a formalização de contributos e sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, para efeitos de integração no regulamento dos mercados municipais e atividades de comércio a retalho, restauração ou bebidas não sedentárias do Município do Cartaxo.

Os contributos e sugestões a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: investir@cm-cartaxo.pt, devendo os interessados colocar como "Assunto"

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Dar início ao procedimento de elaboração do regulamento dos mercados municipais e atividades de comércio a retalho, restauração ou bebidas não sedentárias do Município do Cartaxo, nos termos do disposto no nº1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação da deliberação da câmara municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito do procedimento;

Os contributos e sugestões a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: investir@cm-cartaxo.pt, devendo os interessados colocar como “Assunto” o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões – Proposta de regulamento dos mercados municipais e atividades de comércio a retalho, restauração ou bebidas não sedentárias do Município do Cartaxo”.

O Presidente da Câmara Municipal,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB - Proposta de deliberação n.º 73/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Assembleia Municipal, em sessão de 20 de fevereiro de 2019, aprovou a revisão extraordinária da trajetória tarifária do Contrato de Gestão Delegada e, simultaneamente, aprovou a repartição de encargos para o período de execução do contrato de gestão delegada e respetivo compromisso plurianual;

O valor registado para o compromisso, para o período de execução do contrato, é de 16.106.316,00€;

O valor registado para o compromisso do ano de 2019, até à presente data, ainda não teve qualquer execução financeira, no âmbito do contrato de gestão delegada outorgado pela RESIURB - Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos e pela Ecoléziria Empresa Intermunicipal para Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em virtude do contrato de gestão dos resíduos com a Resiurb não ter entrado em vigor no mês de junho/2019 e, estimando-se que somente entre em vigor a partir de novembro/2019, data esta ainda com algumas reservas, torna-se necessário reprogramar, novamente, os valores previstos anteriormente no orçamento de 2019, nos seguintes termos:

Ano 2019, novembro a dezembro – 104.244,50€

Ano 2020 – 621.884,20€

Ano 2021 – 603.970,20€

Ano 2022 – 600.387,40€

Ano 2023 – 578.890,60€

Ano 2024 a 2048 – 560.976,60€/ano

Ano 2049 – 467.480,50€, até 31 de outubro

A competência para a autorização da assunção dos compromissos plurianuais e, no caso em concreto, a sua reprogramação, cabe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais do Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB, nos seguintes termos:

Ano 2019, novembro a dezembro – 104.244,50€

Ano 2020 – 621.884,20€

Ano 2021 – 603.970,20€

Ano 2022 – 600.387,40€

Ano 2023 – 578.890,60€

Ano 2024 a 2048 – 560.976,60€/ano

Ano 2049 – 467.480,50€, até 31 de outubro”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança –

↓
B



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

12. Autorização prévia para abertura de procedimento e para assunção de compromisso plurianual relativo à aquisição de serviços de monitorização e recuperação de receita fiscal que constitui receita própria do Município do Cartaxo, nos termos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro – Proposta de deliberação n.º 81/PC-PMR/2019

“Considerando que:

Mediante exposição e despachos presentes na informação nº 5414/2019 anexa a esta proposta de deliberação, se verifica a necessidade de se proceder à aquisição da prestação dos serviços de monitorização e recuperação de receita fiscal que constitui receita própria do Município do Cartaxo, através de contratualização pública.

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Para a abertura do procedimento de contratação identificado, estima-se que o encargo orçamental para o total máximo de 10 meses ascenda aos 100.000,00 € (cem mil euros) acrescido de iva à taxa em vigor, prevendo-se a sua realização financeira na totalidade no ano de 2020.

Assim, a despesa inerente ao presente procedimento não será alvo de cabimento no ano em curso, mas será alvo de inscrição no montante de 100.000,00 € acrescido de iva à taxa legal em vigor, nos instrumentos de gestão financeira do Município do Cartaxo para 2020, na rubrica orçamental com a orgânica 0102 e económica 020214.

O contrato pressupõe a prévia autorização para a abertura de procedimento e a prévia autorização de compromissos plurianuais, por imperativos legais resultantes nomeadamente de:

- Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, nomeadamente, pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22º em vigor pela remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

- Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA);

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal, relativamente à aquisição de serviços de monitorização e recuperação de receita



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

fiscal que constitui receita própria do Município do Cartaxo, nos termos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro:

- *a autorização prévia para a abertura do procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho em vigor pela remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;*
- *a autorização prévia do compromisso plurianual, nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA). O mesmo será de 100.000,00 € acrescidos da taxa de iva em vigor, a assumir no presente ano mas cuja execução financeira recairá na sua totalidade no ano de 2020.*

O Presidente da Câmara Municipal,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

Foi efetuada, pelo executivo, a seguinte correção ao teor da proposta: onde se lê "o total máximo de 10 meses ascenda aos 100.00,00 € (cem mil euros)" deve ler-se, "o total máximo de 10 meses ascenda aos 100.000,00 € (cem mil euros)"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13. Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito das instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis – Proposta de deliberação n.º 80/PC-PMR/2019

"Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, estabelece os procedimentos e define as competências para licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, conformando o mesmo às exigências constantes da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa ao livre acesso e exercício de atividades de serviços.

O mencionado diploma atribuiu competências às câmaras municipais, no que se refere ao licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, ao licenciamento de



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e quanto à autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, na sua redação atual, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³. – Cf. art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

Nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, as vistorias são efetuadas pela entidade licenciadora ou por uma comissão por ela constituída para o efeito.

Determina o art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, que compete às câmaras municipais a fiscalização das instalações de armazenamento de combustíveis e postos de abastecimento não localizados nas redes viárias regional e nacional.

Os municípios dispõem de atribuições no domínio do ordenamento do território e urbanismo. – Cf. al. n) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Segundo o art.º 117.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais e as entidades intermunicipais articulam entre si a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, os órgãos das autarquias locais delegar competências nos órgãos das entidades intermunicipais, cuja concretização visa, entre outros objetivos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

Prevê ainda o n.º 1 do art.º 128.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que “os municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas...”

A delegação de competências deve ser concretizada através da celebração de contrato interadministrativo. – Cf. art.º 120.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) possui os meios necessários, havendo assim toda a conveniência em delegar nesta as tarefas executivas inerentes às competências de análise dos projetos da especialidade de mecânica, respetiva vistoria e fiscalização, enquanto competências constantes do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 267/2012, de 26 de novembro, as quais podem ser realizadas por outras entidades que não as câmaras municipais e, como tal, delegadas nas entidades intermunicipais.

Com a celebração do contrato interadministrativo, cuja minuta se anexa, juntamente com o Estudo de Viabilidade Económico Financeira, prevê-se um aumento de eficiência da gestão dos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

recursos e evidentes ganhos de eficácia no exercício das referidas competências pela entidade intermunicipal, constituindo o melhor modo de prossecução do interesse público.

Nos anos 2017 e 2018 existiram quatro e dois processos, respetivamente, no âmbito das instalações de combustíveis, sendo que este ano ainda não existe qualquer processo. Assim estima-se que por ano de vigência do contrato existam dois processos, o que implicará uma despesa anual estimada correspondente a 192,00€ e total de 576,00 € (ano 2019: 192,00 €; ano 2020: 192,00 €; ano 2021: 192,00 €). Os compromissos plurianuais já se encontram autorizados.

A minuta ora proposta já foi aprovada por unanimidade, em sede de reunião do Conselho Intermunicipal da CIMLT realizado no dia 23/05/2019.

Compete à assembleia municipal autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de delegação de competências com a entidade intermunicipal. - Cf. al. k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. n) do n.º 1 do art.º 33.º com a al. k) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos de autorização, a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito das instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis, a celebrar com a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

14. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores – Anos 2019 e 2020 - Acordo prévio do Município – Proposta de deliberação n.º 77/PC-PMR/2019

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4.º conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores, transferência essa prevista no n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, atendendo a que as entidades intermunicipais poderão atuar na qualidade de autoridades de transporte previstas nos art.ºs 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Estabelece o n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que relativamente ao ano 2019, as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 29/06/2019.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para a Entidade Intermunicipal, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que a Entidade Intermunicipal assuma, desde já, tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos n.º 1 e 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, a proposta de não conceder o acordo prévio, relativamente aos anos 2019 e 2020, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores, prevista n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, atendendo a que as entidades intermunicipais poderão atuar na qualidade de autoridades de transporte previstas nos art.ºs 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

15. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários – Ano 2020 - Acordo prévio do Município – Proposta de deliberação n.º 78/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, transferência essa prevista no art.º 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para a Entidade Intermunicipal, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que a Entidade Intermunicipal assuma, desde já, tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos n.º 1 e 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, a proposta de não conceder o acordo prévio, relativamente ao ano 2020, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, prevista no art.º 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

16. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da justiça – Ano 2020 - Acordo prévio do Município – Proposta de deliberação n.º 79/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio da justiça, transferência essa prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para a Entidade Intermunicipal, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que a Entidade Intermunicipal assuma, desde já, tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos n.º 1 e 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, a proposta de não conceder o acordo prévio, relativamente ao ano 2020, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da justiça, prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

17. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional – Ano 2020– Acordo prévio do Município – Proposta de deliberação n.º 93/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio da promoção turística interna sub-regional, transferência essa prevista



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

no art.º 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) tem vindo a acentuar o reforço da cooperação entre os municípios da lezíria do Tejo, podendo exercer um papel de especial relevo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

na área do turismo em articulação com a entidade regional, de forma a assegurar maior coerência e eficiência na promoção e a promover uma melhor territorialização das políticas e estratégias do turismo, com respeito pelo princípio da especificidade na intervenção regional.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, a proposta de conceder o acordo prévio, relativamente ao ano 2020, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da promoção turística interna sub-regional, prevista no art.º 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

18. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento – Ano 2020 – Acordo prévio do Município - Proposta de deliberação n.º 94/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, transferência essa prevista nas alíneas c) e d) do art.º 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo tem vindo a gerir fundos comunitários desde há vários anos, o que face aos objetivos propostos, e às características próprias de cada região, só podem ser plenamente alcançados com o envolvimento e empenho dos agentes públicos que, face aos poderes em que estão investidos e à sua proximidade das populações, estão em melhor posição para tomar uma intervenção conformadora ou agregadora de vontades, como sejam os municípios e as suas estruturas associativas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

As entidades intermunicipais, enquanto instrumento de reforço da cooperação e aglutinação de vontades entre os municípios, têm, por essa via, num âmbito territorial mais alargado, e, face à sua proximidade, sem perder de vista os legítimos interesses das populações respetivas, uma eficiência e eficácia na decisão e ação que não se pode descurar.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, a proposta de conceder o acordo prévio, relativamente ao ano 2020, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, prevista nas alíneas c) e d) do art.º 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

19. Transferência de competências para os Municípios no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária – Anos 2019 e 2020 - Proposta de deliberação n.º 75/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4.º conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

O art.º 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, agora concretizado pelo Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, transfere para os municípios competências nos seguintes domínios:

- a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;

- b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à atividade portuária.*

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Estabelece o n.º 2 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 28/07/2019.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 2 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente aos anos 2019 e 2020, da transferência de competências no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, prevista no art.º 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

20. Transferência de competências para os Municípios no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores e no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores – Anos 2019 e 2020. - Proposta de deliberação n.º 76/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4.º conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores,



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

transferência essa prevista no n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril.

Outro dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores, transferência essa igualmente prevista no n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Estabelece o n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente aos anos 2019 e 2020, da transferência de competências nos domínios do serviço público de transportes de passageiros regular em vias navegáveis interiores e do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores, previstos no n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

21. Transferência de competências para os Municípios no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do estado – Ano 2020 – Proposta de deliberação n.º 82/PC-PMR/2019

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

hídrico do estado, transferência essa prevista no art.º 19 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, prevista no art.º 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

22. Transferência de competências para os Municípios no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo – Ano 2020 – Proposta de deliberação n.º 83/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, transferência essa prevista no art.º 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

De acordo com o n.º 1 do art.º 164.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, e da competência do Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegar, a autorização da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

As referidas competências já foram exercidas pelo Município, aquando da extinção dos Governos Cívicos, sendo que já existe conhecimento da matéria e experiência no assunto.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de não rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, prevista no art.º 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

23. Transferência de competências para os Municípios no domínio das vias de comunicação – Ano 2020 – Proposta de deliberação n.º 84/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio das vias de comunicação, transferência essa prevista nos n.ºs 1 e 2 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de não rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio das vias de comunicação, prevista nos n.ºs 1 e 2 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Foi efetuada, pelo executivo, a seguinte correção ao teor da proposta: eliminar o parágrafo “Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

24. Transferência de competências para os Municípios no domínio da justiça – Ano 2020 - Proposta de deliberação n.º 85/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da justiça, transferência essa prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio da justiça, prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

25. Transferência de competências para os Municípios no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários – Ano 2020 – Proposta de deliberação n.º 86/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, transferência essa prevista na alínea b) do art.º 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumira desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, prevista na alínea b) do art.º 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

26. Transferência de competências para os Municípios para instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Emigrantes - Ano 2020 – Proposta de deliberação n.º 87/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde à instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Emigrantes, transferência essa prevista no art.º 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

(aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumira desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de não rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências relativas à instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Emigrantes, prevista no art.º 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Foi efetuada, pelo executivo, a seguinte correção ao teor da proposta: eliminar o parágrafo “Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumira desde já tais competências.”



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

27. Transferência de competências para os Municípios no domínio da habitação – Ano 2020 – Proposta de deliberação n.º 88/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da habitação, transferência essa prevista no art.º 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio da habitação, prevista no art.º 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

28. Transferência de competências para os Municípios no domínio da gestão do património imobiliário público - Ano 2020 – Proposta de deliberação n.º 89/PC-PMR/2019.

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da gestão do património imobiliário público, transferência essa prevista no art.º 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Neste momento, não se conhece a totalidade do património que possa existir em condições de ser transferido, porém aceitar a competência permitirá ao município apresentar projetos de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

valorização patrimonial economicamente sustentáveis que poderão fomentar a recuperação, conservação, reutilização e a consequente valorização do património imobiliário público sem utilização.

A transferência de competências de gestão envolve a transferência da responsabilidade por todos os encargos necessários para a recuperação do edificado, bem como por todas as despesas com a conservação e a manutenção dos imóveis.

No entanto, constituem receitas dos municípios as geradas pelos imóveis objeto de transferência da competência de gestão, nomeadamente as receitas decorrentes de arrendamento ou outras operações imobiliárias previstas no acordo de transferência.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de não rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio da gestão do património imobiliário público, prevista no art.º 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

29. Transferência de competências para os Municípios no domínio do estacionamento público. – Ano 2020 – Proposta de deliberação n.º 90/PC-PMR/2019

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

domínio do estacionamento público, transferência essa prevista no art.º 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumia desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio do estacionamento público, prevista no art.º 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

30. Transferência de competências para os Municípios no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos – Ano 2020 – Proposta de deliberação n.º 91/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, transferência essa prevista nos art.º 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, prevista nos art.º 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

31. Transferência de competências para os Municípios no domínio da cultura – Ano 2020 – Proposta de deliberação n.º 92/PC-PMR/2019

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da cultura, transferência essa prevista no art.º 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio da cultura, prevista no art.º 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

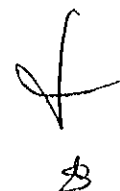
32. Transferência de competências para os Municípios no domínio da saúde – Ano 2020 – Proposta de deliberação n.º 95/PC-PMR/2019

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

domínio da saúde, transferência essa prevista no art.º 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Continua por publicar o despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, autarquias locais e da saúde, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem dos imóveis afetos aos cuidados de saúde primários cujas competências de gestão, manutenção e conservação são transferidas para as câmaras municipais, nos termos do n.º 3 do art.º 25 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro. Desconhece-se se esta matéria será prevista no Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio da saúde, prevista no art.º 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

33. 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2019 - Proposta de deliberação n.º 50/VP-FA/2019

“Considerando que:

A anualidade do orçamento consagrada no ponto 3.1 do POCAL implica o seu início de vigência em 1 de janeiro, principiando nessa data, a sua execução, com a cobrança de receitas e de pagamentos de despesas.

A elaboração do orçamento é norteadada pelos princípios e regras preconizados no POCAL e restante legislação, procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar e das despesas a efetuar, mas só a execução do orçamento retratará a realidade do evoluir da situação financeira da autarquia.

O ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas que o orçamento pode ser objeto de revisões e alterações.

As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações.

A abertura de novas rubricas orçamentais, a incorporação do saldo do exercício anterior, a diminuição do orçamento da receita, a retificação às dotações orçamentais da despesa e de ações das GOP's, com diminuição ou anulação das mesmas deve acontecer via revisão orçamental (ponto 8.3.1.4 do POCAL).

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, de acordo com o disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 33.º do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2019 à aprovação da Assembleia Municipal.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(no uso de competências delegadas por despacho n.º 11/2017/PC-PMR,

de 16 de outubro de 2017)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

34. Informação n.º 4995_DAGRH-Área de Gestão de Recursos Humanos – Aposentação.

A Câmara tomou conhecimento.

35. Resposta da Cartágua sobre o parecer da ERSAR.

A Câmara tomou conhecimento.

36. Pagamentos efetuados entre 24/05/2019 e 06/06/2019.

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte e quatro de maio a seis de junho de dois mil e dezanove, no montante de um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

37. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 06/06/2019.

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de três milhões, sessenta e seis mil, duzentos e dezasseis euros e setenta e três cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

38. Posição dos Compromissos entre 24/05/2019 e 06/06/2019.

A Câmara tomou conhecimento.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

C. Intervenção do Público

1 - [REDACTED]

Cumprimentou os presentes.

Disse que, no seu entender existe um contrassenso entre a transmissão *online* da reunião de Câmara e a ocultação do nome dos munícipes que intervêm nas reuniões, quando as atas são publicitadas.

Agradeceu aos Bombeiros Municipais por terem disponibilizado uma ambulância para transportar uma pessoa que está a acompanhar, depois de todo o esforço que fez para conseguir arranjar o transporte em causa.

Lamentou o nível de abstenção verificada nas eleições europeias.

Referiu que na rua 5 de Outubro, junto à peixaria, existe uma casa em risco de ruir.

Disse que no caminho da Madredeus a vegetação está muito alta e seca

Presidente

Registou com agrado a satisfação da munícipe em relação ao serviço dos Bombeiros Municipais.

Lamentou a abstenção das eleições europeias a nível nacional, pois o Município do Cartaxo não foi exceção. Considera que efetivamente os autarcas devem também assumir as suas responsabilidades pois estão num espaço privilegiado devido à proximidade com as populações.

Em relação à rua 5 de Outubro disse que, na próxima reunião do executivo, vai trazer uma lista com as diligências que já foram feitas para aquela intervenção. Referiu, ainda, que está em curso o mecanismo de posse administrativa para que o Município possa atuar.

Em relação à rua dos Nogueiras, informou que o Município está a notificar os proprietários para que efetuem as limpezas dos respetivos terrenos.

2 - [REDACTED]

Cumprimentos os presentes.

Questionou se havia alguma novidade em relação à questão da Quinta das Correias, pois há três anos comprou ali um terreno, para construir uma casa, mas têm existido vários impasses legais a nível dos regulamentos e da alteração do PDM, que o impediram de concretizar os seus planos.

[Handwritten signature]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Disse que o loteamento Quintas das Correias não está ilegal. Explicou que a alteração ao PDM teve a ver com a legalização de uma parcela na zona da Santa Casa da Misericórdia.

Referiu que o loteamento é do ano de 1999 e, entretanto, houve mais regulamentos, acessibilidades e projetos térmicos. Neste momento, existe um loteamento legal e projetos que caducaram e que não têm viabilidade de estarem legais por via da legislação superveniente.

Presidente

Propôs o agendamento de uma reunião com o Vereador do Urbanismo e com os técnicos do Município, para se perceber o que se passa.

3 -

Cumprimentou os presentes.

Contou que a CDU visitou a freguesia de Vale da Pinta e referiu que aquilo que viu é uma situação injusta para a população, que deve ser tratada como a restante, nomeadamente:

- A biblioteca está fechada;
- Esgotos a céu aberto;
- Estradas que foram reparadas, mas que devido à instalação de infraestruturas ficaram em mau estado;
- Caminhos vicinais com bermas para limpar;
- Falta de placas toponímicas;
- Falta de limpeza nas linhas de água;
- Deterioração das fontes que são património municipal;
- Piso do parque infantil e do ringue deteriorado.

Referiu que a Junta de Freguesia adquiriu um terreno para fazer um parque de estacionamento no centro, contudo, no seu entender deveria ser ponderada a possibilidade de ali instalar um parque de utilização pública.

Questionou sobre qual o ponto de situação da construção do parque de autocaravanas em



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Valada, e se está prevista a ligação do saneamento básico à ETAR.

Questionou, ainda, os seguintes pontos de situação:

- Escada magirus dos Bombeiros Municipais;
- Lago dos patos;
- Desratização;
- Limpeza urbana.

Em relação ao processo Cartágua, salientou que a oposição só foi informada do contraditório da concessionária quatro meses depois, o que não condiz com a importância da transparência.

Sobre a revisão orçamental, acha que deveria haver uma explicação sobre o movimento de cerca de 20% do Orçamento, em meados do ano. Afirmou que tem dificuldade em compreender como é que um Orçamento, sobre o IMI e o IUC, tem uma diferença de 20% e de 15%, respetivamente, considerando que tal desvirtua o Orçamento.

Considerou que quando ocorressem alterações de verbas no Orçamento, entre os 20 e os 40 mil euros, deveria ser apresentada uma explicação.

Presidente

Reconheceu o problema existente na freguesia de Vale da Pinta. No mandato anterior, o executivo resolveu a Estrada da Rua e a Travessa das Lameiradas. Referiu que a Rua dos Moinhos justifica uma intervenção neste mandato.

Em relação aos esgotos a céu aberto disse que esta questão, infelizmente, não é um exclusivo da freguesia de Vale da Pinta. Referiu que a nova ETAR de Pontével vai ter uma ligação a Vale da Pinta que permitirá resolver uma parte dos problemas. Depois, da parte dos concidadãos, tem que existir a sensibilidade de ligarem as suas casas à rede de saneamento.

Referiu que as placas de toponímia, a limpeza de linhas de água e os caminhos vicinais é um trabalho de todos os dias.

Reconhece o problema das fontes e informou que o Município já tem dois orçamentos para a reparação deste património, os quais rondam entre os 8 e os 11 mil euros.

Quanto ao espaço para o parque de estacionamento, referiu que também vai ter um parque de lazer.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Quanto ao parque de autocaravanas, informou que há cerca de duas semanas, recebeu uma comunicação da candidatura no âmbito da Região de Turismo Alentejo e Ribatejo, que irá trazer numa próxima reunião de Câmara.

Referiu que a escada magirus dos Bombeiros Municipais não tem reparação e, por isso, está-se a estudar várias possibilidades.

Em relação à questão lago dos patos informou que existem diversas soluções, contudo todas elas muito dispendiosas. Por essa razão, e atendendo às prioridades existentes, o Município ainda não avançou com a resolução desta situação. Explicou que o Município continua a trabalhar, nomeadamente com empresas locais, com o objetivo de encontrar soluções que a autarquia possa pagar.

Informou que o processo de desratização já foi concretizado.

Quanto à limpeza urbana, disse que efetivamente a expectativa era a de que em 2019 a situação fosse regularizada. Lamentavelmente não sucedeu, nomeadamente devido à falta de meios.

Em relação ao contraditório da Cartágua, reconheceu a falha no envio do documento em causa para conhecimento da oposição. Ainda sobre o processo Cartágua, referiu que a posição do PCP defendida na última reunião com as forças políticas era a de rasgar o contrato celebrado com a concessionária, independentemente das consequências.

Em relação à questão do Orçamento, explicou que as verbas do IMI e do IUC obedecem a critérios que a Lei define e que tem a ver com a média dos últimos três exercícios. Assim, é perfeitamente normal que exista a necessidade de proceder a ajustamentos.

Vice-Presidente

Quanto à questão relacionada com o orçamento explicou que o Município podia ter canalizado o valor para a despesa, contudo este foi direcionado para corrigir o desequilíbrio que existia no Orçamento. Relembrou que o executivo foi criticado pelo Dr. [REDACTED] por estar a inscrever uma verba de impostos em atraso no valor de 1.200 milhão de euros, e agora vai corrigir esta verba, em cerca de 930 mil euros, para dar mais realidade ao Orçamento.

Esclareceu que o Orçamento nunca pode englobar a verba dos 3 milhões de euros que consta da revisão ornamental, porque é o saldo que transita de uma gerência para a outra. Explicou, ainda, que o montante de 1.200 milhões, é relativo a impostos que a A.T. liquidou, mas não conseguiu cobrar, ou seja, é a verba que as entidades e os municípios devem ao Município. Por isso, o Município tem a necessidade de fazer uma adjudicação de prestação de serviços com o



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

objetivo de recuperar estes montantes.

Salientou que o saldo de gerência é real. O valor em causa é apenas uma correção do valor que hoje sabe que não vai conseguir receber e, por uma questão de prudência, vai anular a receita em vez de estar a criar mais despesa. Este é um procedimento realizado por vários municípios.

4 - Presidente da Junta de Freguesia de Pontével

Cumprimentou os presentes.

Deu nota dos festejos dos Casais da Amendoeira e do aniversário do Centro Cultural e Recreativo Amendoeirense, que irão decorrer nos dias 28 e 29 de junho.

Solicitou que fossem recolocados os bancos do jardim que foram retirados por causa do imóvel que estava em risco de ruir, uma vez que este já foi reparado.

Mais uma vez, alertou que na E.N. 365-2 estão em falta isoladores dos postos da EDP e há fios que passam dentro das árvores.

Vereador Pedro Nobre

Em relação à questão dos bancos de jardim, informou que falta fazer a vistoria ao imóvel para saber se este já está em condições.

5 -

Cumprimentou os presentes.

Contou que hoje de manhã, por volta das 9:00 horas, viu um funcionário do Município a colocar herbicida. Neste sentido, questionou se este procedimento não poderia ser efetuado num horário menos movimentado.

Presidente

Disse que vai aferir o que se passa juntos dos serviços municipais.

Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 23 horas e 30 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, e eu, Ana Catarina de Matos





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Silvestre, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

Ana Catarina de Matos Silvestre